

CONDIÇÕES GERAIS

ALFA EMPRESARIAL

PROCESSO SUSEP 15414.005136/2005-34

Versão 1.1.18 – 1 de Março de 2018



OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos na divergência em questão.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreçar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 30 (trinta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PRECEDE

- 1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.
- 2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUIDORIA – Alfa Seguradora

Alameda Santos, nº 466 – 7º andar CEP: 01418-000 - São Paulo – SP

E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br

Telefone: 0800 774 2352

Para uso exclusivo de deficientes auditivos: 0800 770 5140

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos os termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

ALFA EMPRESARIAL

CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.005136/2005-34

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	1
2. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS	4
3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO E PRIMEIRO RISCO RELATIVO	4
4. LIMITES	5
5. APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO	5
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	7
7. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	7
8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	8
9. APÓLICE	8
10. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	9
11. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	10
12. RISCOS COBERTOS	10
13. RISCOS EXCLUÍDOS	10
14. BENS EXCLUÍDOS	12
15. PERDA DE DIREITOS	14
16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	15
17. INSPEÇÃO	17
18. PAGAMENTO DE PRÊMIO	17
19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	19
20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	20
21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	20
22. SALVADOS	21
23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	21
24. SUB-ROGAÇÃO	22
25. PRESCRIÇÃO	22
26. FORO	22
27. CESSÃO DE DIREITOS	22
CONDIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS	23
1. INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOÇÃO	23
2. CHAPA DE EXPERIÊNCIA E VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA (Riscos Diversos Concessionárias)	24
3. DANOS ELÉTRICOS	26
4. DESMORONAMENTO	27

5.	DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	28
6.	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	29
7.	EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	30
8.	EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS	31
9.	EQUIPAMENTOS MÓVEIS	32
10.	FIDELIDADE DE EMPREGADOS	33
11.	IMPACTO DE VEÍCULOS	34
12.	LETREIROS LUMINOSOS	34
13.	RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	35
14.	SALVAMENTO, LIMPEZA E DESENTULHO	35
15.	SUBTRAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS	36
16.	SUBTRAÇÃO DE VALORES – NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO	37
17.	SUBTRAÇÃO DE VALORES – EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES	39
18.	TUMULTO, GREVE, LOCK-OUT	40
19.	VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA E ESGOTO	41
20.	VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	42
21.	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA	43
22.	VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES	44
	CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES	45
	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	45
1.	OBJETO DO SEGURO	45
2.	CLÁUSULA DE INTERDEPENDÊNCIA	45
3.	IMPEDIMENTO DE ACESSO	45
4.	PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	46
5.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	46
6.	PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	47
7.	DESPEAS FIXAS e LUCRO LÍQUIDO (opção Lucros Cessantes)	48
8.	DESPEAS FIXAS – COBERTURA SIMPLIFICADA	49
9.	EXTENSÃO DE COBERTURA A FORNECEDORES E COMPRADORES (DESPEAS FIXAS E LUCRO LÍQUIDO)	49
10.	DESPEAS COM INSTALAÇÃO DEFINITIVA EM NOVO LOCAL	50
11.	PERDA DE DIREITO	50
12.	PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	50
13.	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	50
14.	RATIFICAÇÃO	51
	CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS – RESPONSABILIDADE CIVIL	52

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	52
1. OBJETO DO SEGURO	52
2. DEFINIÇÕES DE LIMITES	53
3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE	53
4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	54
5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	54
6. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	56
7. COBERTURAS BÁSICAS	56
7.1. RESPONSABILIDADE CIVIL - EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO, OPERAÇÕES, CONTINGENTE VEÍCULOS, EMPREGADOR E DANOS MORAIS	56
7.2. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	56
7.3. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA SEGMENTOS ESPECIFICOS	57
7.3.1. BARES E RESTAURANTES e PADARIAS	57
7.3.2. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	57
7.3.3. CABELEIREIROS, BARBEARIAS E SIMILARES	57
7.4. DANOS MORAIS	58
7.5. EMPREGADOR	58
7.6. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	58
7.7. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES GERAIS	59
7.8. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES PARTICULARES	60
7.9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	63
7.10. RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA - COMPLETA	64
7.11. RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA - PARCIAL	66
7.12. RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS	68
7.14. RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP	71

ALFA EMPRESARIAL

CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.005136/2005-34

Estas Condições se aplicam a todas as Coberturas contratadas pelo Segurado, dentro da apólice, com exceção dos pontos em que forem expressamente modificadas pelas Condições Especiais ou Particulares.

Recomendamos a leitura atenta deste Manual, especialmente no que se refere a RISCOS EXCLUÍDOS do Seguro e BENS EXCLUÍDOS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado (s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Construção inferior: é o edifício que apresenta paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou cobertura de qualquer material combustível.

Construção mista: é o edifício que apresenta paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou metálico (ex.: folha de zinco), com cobertura de material incombustível (ex.: telha de barro / fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Construção superior / sólida: é o edifício que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% de material não combustível (ex.: alvenaria, ferro).

Conteúdo: os móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e todos os bens destinados a uso empresarial, desde que devidamente comprovados, qualitativa e quantitativamente;

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente apenas as parcelas de origem tributária.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto mediante arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatada através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prédio: o edifício, ou toda construção civil, inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias, destinados à habitação. Serão também abrangidos pelo conceito de prédio as escadas/esteiras rolantes e elevadores, inclusive todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de evento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: Qualquer pessoa que para efeito desta cobertura não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele. Terceiro também pode ser aquele que causar dano e contra qual a Alfa Seguradora exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice o pagamento de uma indenização por prejuízos comprovados, ocorridos no(s) local(is) descrito(s) na apólice, que o mesmo sofra em consequência direta da ocorrência dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e / ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) por Coberturas Contratadas fixados, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

As Coberturas deste Seguro poderão ser contratadas:

- a) individualmente;
- b) associadas (duas ou mais Coberturas) de acordo com o que seja acordado entre o Segurado e a Alfa Seguradora.

3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO E PRIMEIRO RISCO RELATIVO

3.1 PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Será considerado como Primeiro Risco Absoluto, quando no momento do sinistro ficar comprovado que o Valor em Risco Apurado (VRA) for igual ou inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), ou seja, não haverá a participação do segurado nos prejuízos na ocorrência de um sinistro (não haverá rateio). Neste caso, a Alfa indenizará o Segurado dos prejuízos ocorridos até o valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura sinistrada.

Nos casos de riscos ocupados por escritórios e/ou consultórios, a Alfa Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais até o Limite Máximo de Indenização fixado no contrato, sem aplicação de proporcionalidade (Rateio).

Com exceção de INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, DESPESAS FIXAS E LUCROS CESSANTES, as demais Coberturas constantes do presente Contrato de Seguro, serão consideradas a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Alfa Seguradora integralmente pelos prejuízos apurados e devidamente comprovados pelo Segurado, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice para cada Cobertura contratada, observadas as demais disposições e Cláusulas constantes nestas condições.

3.2 PRIMEIRO RISCO RELATIVO

Para a Cobertura Incêndio/Raios/Explosão a relação Limite Máximo de Indenização (LMI) / Valor em Risco Declarado nunca deve ser inferior a 40%.

Será considerado como Primeiro Risco Relativo, quando no momento do sinistro ficar comprovado que o Valor em Risco Apurado (VRA) for superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). A aplicação de rateio, contudo, somente ocorrerá nos casos em que o Valor em Risco Declarado (VRD) pelo Segurado, no momento da contratação do seguro, for inferior a 80% do Valor em Risco Apurado no momento do sinistro. Neste caso, o Segurado participará proporcionalmente dos prejuízos conforme o cálculo de rateio a seguir:

$$I = P \times (VRD/VRA)$$

Onde:

I = Indenização (limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado)

P = Prejuízo

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

ATENÇÃO: A INDENIZAÇÃO TAMBÉM É SEMPRE LIMITADA AO MENOR DOS SEGUINTE VALORES:

- O RESULTADO DA APLICAÇÃO DA FÓRMULA ACIMA;
- O PREJUÍZO;
- O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO.

Para a cobertura de Despesas Fixas e Lucros Cessantes: a Alfa Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice para esta Cobertura, sem aplicação de proporcionalidade (Rateio) no caso em que o valor em risco Apurado para Lucros Cessantes e Despesas Fixas, não ultrapassar R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Caso estes valores sejam superados, a cobertura de Lucros Cessantes também estará sujeita a rateio (conforme cálculo definido acima) na mesma proporção entre o Valor em Risco Apurado e o Valor em Risco Declarado para a cobertura de Despesas Fixas e Lucros Cessantes.

4. LIMITES

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 4.1 e 4.2 a seguir não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

4.1. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a Cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Alfa Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro garantido por aquela Cobertura. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada Cobertura, não podendo o segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em uma Cobertura para compensação de insuficiência (ou excesso) em outra Cobertura; os Limites também não constituem pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

4.2. Limite Máximo de Garantia – LMG – por Apólice

O Limite Máximo de Garantia deste seguro é o valor fixado pela Alfa Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Se houver mais de um item (endereço) coberto pela apólice, cada um deles terá o seu próprio LMG, não podendo o Segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro. A Alfa Seguradora adota este limite tendo por base os LMIs por Cobertura, fixados pelo Segurado, conforme definido no item 4.1 acima, e o LMG não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

5. APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

A declaração de Valor em Risco é obrigatória e determinará a aplicação de rateio na cobertura de INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO e nas COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES OU DESPESAS FIXAS.

- 5.1. As declarações dos Valores em Risco feitas pelo Segurado na proposta de seguro passam a ser denominadas Valores em Risco Declarados. Para a Cobertura de Incêndio, Raios e Explosão, se houver mais de um endereço coberto pela apólice, cada um deles ficará individualmente sujeito a esta cláusula, não podendo o Segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Valor em Risco declarado em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro.
- 5.2. Por ocasião de um sinistro, será levantado o Valor em Risco Real dos bens existentes no local segurado, que passa a ser denominado Valor em Risco Apurado, levantamento este que será feito de acordo com estas Condições Gerais. No caso de Despesas Fixas ou Lucros Cessantes, o Valor em Risco refere-se ao total ANUAL das DESPESAS FIXAS e/ou LUCRO LÍQUIDO, dependendo da opção a ser contratada pelo Segurado (DESPESAS FIXAS ou DESPESAS FIXAS MAIS LUCRO LÍQUIDO).

5.3 DEFINIÇÃO DOS VALORES EM RISCO DOS BENS SEGURADOS

5.3.1. VALOR EM RISCO DE NOVO: é o valor de reposição do bem, no dia e local do sinistro, por outro, em estado de novo, e que, portanto, não sofreu ainda qualquer depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação;

5.3.2. VALOR EM RISCO ATUAL: é o Valor em Risco de Novo, conforme definido acima, REDUZIDO da referida depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

5.4. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.4.1. PREJUÍZO DE NOVO: é o decorrente de sinistro amparado por Cobertura contratada tomando-se por base o VALOR DE NOVO, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro. No caso de MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS tomar-se-á por base o valor de seu custo no dia e local do sinistro, tendo em conta o tipo de negócio segurado, limitado ao valor de venda se este for menor.

5.4.2. PREJUÍZO ATUAL: é o Prejuízo de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.4.3. Caso ocorra um sinistro e não seja possível a identificação da preexistência dos bens reclamados por qualquer razão, será aceita somente a comprovação por meio de nota fiscal confirmando a aquisição do bem ou caso exista relação de bens expressamente declarada na apólice.

5.4.3.1. Sendo comprovada a preexistência, mas diante da impossibilidade da definição das características dos bens sinistrados por qualquer razão ou ainda, que não seja apresentada nota fiscal comprovando a preexistência, fica entendido e acordado que o PREJUÍZO, por bem sinistrado, fica limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.5. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO - deve ser feito com as seguintes etapas:

5.5.1. Apura-se o PREJUÍZO DE NOVO;

5.5.2. Aplica-se a depreciação, chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL;

5.5.3. Se houver PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ou FRANQUIA, abate-se o valor correspondente do PREJUÍZO ATUAL, chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO;

5.5.4. Se incidir RATEIO, calcula-se o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO COM RATEIO; nos seguros de Escritórios e/ou Consultórios NÃO incide RATEIO;

5.5.5. Compara-se o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO com o LMI da Cobertura; se for MENOR OU IGUAL a tal LMI, a indenização corresponderá ao valor do Prejuízo Atual Líquido; caso contrário, o valor da indenização ficará limitado ao LMI da respectiva cobertura;

5.5.6. No caso em que o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO seja inferior ao LMI, o Segurado terá direito à indenização complementar correspondente ao valor da depreciação deduzida no cálculo dos prejuízos indenizáveis, respeitados os seguintes pontos:

5.5.6.1. A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o Prejuízo Atual Líquido e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição dos bens sinistrados, no mesmo endereço, por outros da mesma espécie e de tipo e valor equivalentes, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do pagamento da primeira parcela da indenização (Prejuízo Atual Líquido) e estar terminada dentro de um prazo tecnicamente compatível.

5.5.6.2. Se, em virtude de disposição legal, não for possível a reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s) no mesmo local, admitir-se-á a reposição em outro endereço do Território Nacional.

5.5.6.3. A Alfa Seguradora poderá fracionar o pagamento da indenização correspondente ao valor da Depreciação aplicada, na proporção em que a reparação, reconstrução ou reposição forem sendo realizadas e mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes às despesas efetuadas;

- 5.5.6.4. No caso de o Segurado desistir da reparação, reconstrução ou reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s), nenhuma indenização será devida pela Alfa Seguradora além da já mencionada para o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO.
- 5.5.6.5. Para os casos de perdas parciais de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, a Alfa Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Fica entendido que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.
- 5.5.6.6. O somatório do valor correspondente ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO e do valor da DEPRECIÇÃO, não poderá nunca ultrapassar nenhum dos seguintes valores:
- PREJUÍZO DE NOVO;
 - LMI da Cobertura.
 - Duas vezes o PREJUÍZO ATUAL

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, conforme Especificação da Apólice. O contrato poderá abranger mais de um item, definindo-se item como cada local descrito na Especificação da Apólice, seja um edifício ou conjunto de edificações dentro de um mesmo terreno.

7. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 7.1. A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por Corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta assim como a data e hora de recebimento, fornecido pela Alfa Seguradora.
- 7.1.1. **Se o seguro for intermediado por Corretor, o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome completo ou CNPJ.**
- 7.1.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Alfa Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.
- 7.1.3. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.
- 7.2. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise pela Alfa Seguradora, que:
- 7.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e
- 7.2.2. poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Alfa Seguradora fundamente o pedido.
- 7.3. A ausência de manifestação por escrito da Alfa Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 7.4. O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 7.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Alfa Seguradora comunicar

tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

7.4.1. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

- 7.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Alfa Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor apresentando a justificativa da recusa.
- 7.6. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no subitem 7.2.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 7.7. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Alfa Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:
- 7.7.1 A Alfa Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.
- 7.7.2 Na hipótese de a Alfa Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 7.7.1 o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Proponente até a data da efetiva restituição conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 dessas Condições Gerais.
- 7.7.3 Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 7.7.1 implicará aplicação de juros de moratórios conforme definido no item 23.6 dessas Condições Gerais.
- 7.8. Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.
- 7.9. A renovação automática do contrato de seguro poderá ser feita uma única vez.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

- 8.1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.2. Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Alfa Seguradora.
- 8.3. Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9. APÓLICE

- 9.1. A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.
- 9.2. Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais e, quando houver, as Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
- 9.2.1. a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
- 9.2.2. o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
- 9.2.3. as datas de início e fim de sua vigência;
- 9.2.4. as coberturas contratadas;

- 9.2.5. o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada;
 - 9.2.6. o valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
 - 9.2.7. o nome ou a razão social do Segurado;
 - 9.2.8. o nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.
- 9.3. O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 9.4. Fará parte do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

10. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 10.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 10.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 10.2.1. despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - 10.2.2. valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 10.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 10.3.1. despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - 10.3.2. valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - 10.3.3. danos sofridos pelos bens segurados.
- 10.4. **A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.**
- 10.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:
- I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas;

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
 - III. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - IV. se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - V. se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 10.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 10.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

11. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS), estabelecidas no texto das Condições Especiais serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

12. RISCOS COBERTOS

- 12.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, constantes desta apólice.
- 12.1.1 Se danos múltiplos e / ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADOS COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.
- 12.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.
- 12.3. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes de Despesas de Salvamento durante e / ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e / ou terceiros, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice (ou do item segurado, no caso de a apólice abranger vários endereços segurados) e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, se não contratada a Cobertura específica (Despesas com Salvamento, Limpeza e Desentulho). Quando contratada a Cobertura específica, tais desembolsos estarão limitados ao LMI da mesma.
- 12.4. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

13. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE SEGURO NÃO GARANTE O INTERESSE DO SEGURADO COM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) **MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO OU MESMO DECLARADO PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;**
- b) **DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E / OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS / INTERESSES GARANTIDOS, EROSÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA;**
- c) **ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;**
- d) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, REQUISIÇÃO OU APROPRIAÇÃO ANTECIPADA, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À ALFA SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE; MINAS, TORPEDOS E BOMBAS OU OUTRAS ARMAS DE GUERRA ABANDONADAS;**
- e) **PERDAS OU DANOS EM CONSEQÜÊNCIA DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E/OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO OU COMBUSTÃO NATURAL, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ADICIONAL ESPECÍFICA DE FERMENTAÇÃO ESPONTÂNEA;**
- f) **DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR, ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;**
- g) **QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO CONSEQÜENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**
- h) **QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA ALFA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM**

- EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- i) TRATANDO-SE DE PESSOAS FÍSICA, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO ESTIPULANTE E/OU SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO;
 - j) TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, AS DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA “I” APLICAM-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES”;
 - k) PERDAS OU DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR QUALQUER CONVULSÃO DA NATUREZA, TAIS COMO TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO, VENDAVAL, SALVO AS EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM COBERTURAS CONTRATADAS NA APÓLICE;
 - l) DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR ENTUPIMENTO DE CANOS, RALOS, TUBULAÇÕES DE ÁGUA OU ESGOTO E DE CALHAS, E/OU PELA MÁ CONSERVAÇÃO OU INSTALAÇÃO OU INSUFICIÊNCIA DOS MESMOS, SALVO SE OS DANOS FOREM CONSEQUÊNCIA DIRETA DE RISCO COBERTO PELA APÓLICE;
 - m) SAQUE, ENTENDIDO COMO A SUBTRAÇÃO VIOLENTA DOS BENS PERTENCENTES AO SEGURADO, POR UMA OU MAIS PESSOAS;
 - n) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, EXCETO OS PREVISTOS NA COBERTURA DE LUCROS CESSANTES OU DE DESPESAS FIXAS, QUANDO CONTRATADA;
 - o) CONTAMINAÇÃO, POLUIÇÃO E PERIGO AMBIENTAL;
 - p) DANOS MORAIS;
 - q) MULTAS, ASSIM COMO OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRIBUTÁRIAS E/OU JUDICIAIS;
 - r) PERDAS E DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA, SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA ESPECÍFICA;
 - s) INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS EM FLORESTAS, MATAS, PRADOS, PAMPAS, JUNCAIS OU PLANTAÇÕES;
 - t) TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT, SALVO SE CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;
 - u) QUALQUER PERDA, OU DESTRUIÇÃO, OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE EXPLOÇÃO EM CAIXAS E/OU COFRES ELETRÔNICOS.

14. BENS EXCLUÍDOS

NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS BENS / INTERESSES RELACIONADOS A SEGUIR:

- a) ÁRVORES, JARDINS, GRAMADOS, PROJETOS E TRABALHOS PAISAGÍSTICOS, PLANTAS EM GERAL E ORNAMENTOS;
- b) PLANTAÇÕES, PASTOS E FLORESTAS;
- c) VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER ESPÉCIE, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OBJETOS NELES INSTALADOS, DEPOSITADOS OU QUE DELES FAÇAM PARTE, EXCETO QUANDO TRATAR-SE DE MERCADORIAS INERENTES A ATIVIDADE DO SEGURADO;
- d) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

- e) DINHEIRO EM ESPÉCIE, MOEDAS, CHEQUES, SAQUES, ORDENS DE PAGAMENTO, VALES TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, APÓLICES DE SEGURO E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS OU INTERESSES NOS MESMOS;
- f) O PRÓPRIO TERRENO DO LOCAL SEGURADO, ALICERCES E FUNDAÇÕES;
- g) IMÓVEIS – E SEUS CONTEÚDOS - QUE ESTEJAM SENDO UTILIZADOS PARA FINS DISTINTOS DAQUELES INFORMADOS NA PROPOSTA DE SEGURO;
- h) CERCAS, TAPUMES, SALVO SE EXPRESSAMENTE ESPECIFICADOS NA APÓLICE;
- i) GALPÕES DE VINILONA OU SIMILARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;
- j) CONSTRUÇÕES NÃO FEITAS INTEGRALMENTE DE ALVENARIA;
- k) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU REFORMA CUJAS OBRAS NÃO PERMITAM A CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES NORMAIS DO SEGURADO, ADMITINDO-SE, PORÉM, TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL E QUE NÃO CORRESPONDAM A UMA ÁREA SUPERIOR A 15% DA ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA;
- l) MORADIAS COLETIVAS, PENSÕES E REPÚBLICAS;
- m) IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, SALVO SE CONSTAR CLÁUSULA PARTICULAR EM CONTRÁRIO NA APÓLICE;
- n) TOLDOS E/OU COBERTURAS CONSTRUÍDOS DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, TAIS COMO LONA, TECIDO, MADEIRA E ASSEMELHADOS, PLÁSTICOS E ASSEMELHADOS, FIBRA DE VIDRO, PALHA E ASSEMELHADOS, PIAÇAVA E ASSEMELHADOS, POLICARBONATO E ASSEMELHADOS;
- o) CONSTRUÇÕES QUE UTILIZEM O MATERIAL “ISOPAINEL” (COM RECHEIO DE ISOPOR) EM PAREDES, FORRAÇÕES OU COBERTURAS; PORÉM, A UTILIZAÇÃO DE “ISOPAINEL” SERÁ PERMITIDA SE O SEU RECHEIO FOR CONSTITUÍDO DE LÃ DE VIDRO OU DE OUTRO MATERIAL INCOMBUSTÍVEL.
- p) IMÓVEIS QUE NÃO POSSUAM O “HABITE-SE” VIGENTE, EXPEDIDO PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS.
- q) MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS NO TERRENO;
- r) ARTIGOS DE COURO OU PELE, RELÓGIOS DE PULSO E BOLSO, SALVO SE FOREM MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE PRINCIPAL DO SEGURADO;
- s) ARTIGOS DE OURO, PRATA E PLATINA, PÉROLAS, RARIDADES E ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, SELOS, JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, QUADROS, QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU DE VALOR ESTIMATIVO, INCLUSIVE MATERIAL IMPRESSO OU GRAVADO, OBJETOS DE ARTE, LIVROS RAROS, TAPETES ORIENTAIS E SIMILARES;
- t) PROJETOS, ESBOÇOS, MANUSCRITOS, PLANTAS, CROQUIS, MODELOS, DEBUXOS;
- u) TÍTULOS OU OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR, DOCUMENTOS DE QUALQUER ESPÉCIE, PESSOAIS E GERAIS, INCLUSIVE ORIGINAIS OU CÓPIAS DE MANUSCRITOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR, LIVROS DE CONTABILIDADE E LIVROS COMERCIAIS, CERTIDÕES E REGISTROS;
- v) OBJETOS DE USO PESSOAL DE EMPREGADOS;
- w) BENS ARRENDADOS, BEM COMO BENS DO SEGURADO EM PODER E/OU CEDIDOS A TERCEIROS;
- x) BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, EXCETO SE, COMPROVADAMENTE, INERENTES À ATIVIDADE EMPRESARIAL DO SEGURADO;
- y) BENS FORA DE USO E/OU SUCATA;
- z) BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRAÇÕES E SEMELHANTES; SALVO OS BENS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E/OU OPERACIONAIS NECESSITEM SER INSTALADOS AO

AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES; PORÉM DENTRO DO TERRENO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO, RESSALTANDO, PORÉM, COBERTURA PARA AS RESPECTIVAS EDIFICAÇÕES QUANDO NÃO EXCLUÍDAS NAS “CONDIÇÕES ESPECIAS” DAS COBERTURAS CONTRATADAS;

- aa) SOFTWARES E/OU SISTEMAS DE DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EXCETO OS LEGALMENTE COMERCIALIZADOS NO MERCADO, COM RESPECTIVAS LICENÇAS DOS FORNECEDORES;
- bb) EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES, CELULARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PORTÁTEIS TAIS COMO PALMTOPS, SALVO QUANDO TAIS EQUIPAMENTOS TRATAREM-SE DE MERCADORIAS INERENTES À ATIVIDADE EMPRESARIAL / COMERCIAL DO SEGURADO; ENTRETANTO OS NOTEBOOKS E LAPTOPS PODERÃO SER GARANTIDOS QUANDO DENTRO DO IMÓVEL SEGURADO;
- cc) BENS EM TRÂNSITO, INCLUINDO BAGAGENS DO SEGURADO E/OU DE SEUS ACOMPANHANTES, BEM COMO DE VALORES A ELE PERTENCENTES PARA CUSTEIO DE ESTADIAS E OUTRAS DESPESAS PESSOAIS;
- dd) EXPLOSIVOS, ARMAS E MUNIÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- ee) BENS RECEBIDOS EM GARANTIA;
- ff) BENS E MERCADORIAS NÃO COMPROVADOS ATRAVÉS DE NOTAS FISCAIS OU POR OUTRO MEIO CONTÁBIL ACEITÁVEL, TAL COMO CONTROLE DE ESTOQUE, CONTROLE DE ATIVO;
- gg) MODELOS, MOLDES, ESTAMPOS, SALVO SE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE, OU SE FIZEREM PARTE INTRÍNSECA DA ATIVIDADE DO SEGURADO;

15. PERDA DE DIREITOS

15.1 SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE OU SEU CORRETOR DE SEGUROS FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO OU NO VALOR DO PRÊMIO, TERÁ PREJUDICADO O SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

15.1.1. SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A ALFA SEGURADORA PODERÁ:

15.1.1.1. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:

- a) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO;
- b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

15.1.1.2. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- a) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO;
- b) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.

15.1.1.3. NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DO SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

- a) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO DO VALOR A SER INDENIZADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

- 15.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.
- 15.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR À ALFA SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU POR MÁ-FÉ.
- 15.3.1. RECEBIDO O AVISO DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, A ALFA SEGURADORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DAQUELE AVISO, PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO, DANDO CIÊNCIA DE SUA DECISÃO, POR ESCRITO, AO SEGURADO, OU MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES, RESTRINGIR A COBERTURA CONTRATADA.
- 15.3.2. A RESCISÃO SÓ SERÁ EFICAZ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO E A DIFERENÇA DO PRÊMIO SERÁ RESTITUÍDA PELA ALFA SEGURADORA, CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO A DECORRER.
- 15.3.3. NA HIPÓTESE DE AGRAVAÇÃO DO RISCO, A ALFA SEGURADORA PODERÁ PROPOR A CONTINUIDADE DO CONTRATO E COBRAR A DIFERENÇA DO PRÊMIO.
- 15.4. O SEGURADO OBRIGA-SE, SOB PENA DE PERDER SEU DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, A DAR IMEDIATO AVISO À ALFA SEGURADORA, DA OCORRÊNCIA DE TODO E QUALQUER SINISTRO TÃO LOGO TOME CONHECIMENTO, BEM COMO TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE PROTEGER E MINORAR OS PREJUÍZOS.
- 15.4.1. O SEGURADO PODERÁ PERDER O DIREITO A INDENIZAÇÃO SE NO MOMENTO DO SINISTRO OMITIR OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS OU DIFERENTES DO OCORRIDO POR OCASIÃO DO EVENTO.

O SEGURADO TAMBÉM PERDERÁ OS SEUS DIREITOS SE, INTENCIONALMENTE, AGRAVAR O RISCO.

16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 16.1. Constituem obrigações do Estipulante:
- 16.1.1 Fornecer à Alfa Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 16.1.2 Manter a Alfa Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 16.1.3 Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 16.1.4 Informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado;
- 16.1.5 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, abaixo transcrito, quando este for de sua responsabilidade:
- “Artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107 de 2004 – Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.*
- § 1º O pagamento de prêmios de seguros por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.*

§ 2º Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo. ”.

- 16.1.6** Repassar os prêmios à Alfa Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - 16.1.7** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - 16.1.8** Obter anuência prévia e expressa do Segurado ou quem o represente, em no mínimo três quartos do grupo segurado, sobre qualquer modificação que ocorra na apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o Segurado;
 - 16.1.9** Discriminar a razão social da Alfa Seguradora nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
 - 16.1.10** Comunicar de imediato à Alfa Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
 - 16.1.11** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
 - 16.1.12** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
 - 16.1.13** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - 16.1.14** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 16.2.** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Alfa Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.
- 16.3.** Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Alfa Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste subitem.
- 16.4.** É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:
- 16.4.1.** Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Alfa Seguradora;
 - 16.4.2.** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
 - 16.4.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da Alfa Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
 - 16.4.4.** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 16.5.** Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e por escrito dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 16.6.** Remuneração do Estipulante: na hipótese de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.
- 16.7.** Obrigações da Alfa Seguradora: A Alfa Seguradora se obriga a informar ao Segurado sempre que este solicitar, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante.

17. INSPEÇÃO

- 17.1** A Alfa Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do Seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.
- 17.2** Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Alfa Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 17.3** Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 destas Condições Gerais.
- 17.4** Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Alfa Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 15.3.3.

18. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 18.1.** O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado no frontispício da apólice, por meio de documento emitido pela Alfa Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:
- nome ou razão social do Segurado;
 - valor do prêmio;
 - data de emissão e o número do instrumento de seguro;
 - data limite para o pagamento;
 - na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
 - Os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
 - a taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
 - os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos.
- 18.1.1.** A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 18.1.2.** A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.
- 18.1.3.** Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário, ainda que os locais autorizados pela Alfa Seguradora funcionem naquela data limite.
- 18.1.4.** Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 18.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
- 18.2.** Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.
- 18.3.** Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:

- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
- b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;
- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

18.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.

18.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcelado prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/65
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

18.5.1. Para percentuais não previstos na tabela do item 18.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18.5.2. A Alfa Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

18.5.3. Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 18.5, o novo período de vigência já houver expirado, a Alfa Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições particulares.

18.5.4. Se o novo prazo de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio das parcelas vencidas, acrescidas dos juros moratórios conforme disposto no item 23.6 destas Condições Gerais, dentro desse novo prazo, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

- 18.5.5.** Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Alfa Seguradora cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 18.6.** Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 18.7.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Alfa Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 18.8.** Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Alfa Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Alfa Seguradora.
- 18.8.1.** No caso de recusa da proposta, a atualização do valor a ser devolvido, se dará a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.
- 18.8.2.** Em caso de mora da Alfa Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 18.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 23.6 dessas Condições Gerais.
- 18.9.** Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.
- 18.10.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- 19.1. Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:**
- 19.1.1. por inadimplemento do Segurado previstos nos subitens 18.4, 18.5.3 e 18.5.5 destas Condições Gerais;**
- 19.1.2. por perda de direito do Segurado, nos termos do item 18 destas Condições Gerais;**
- 19.1.3. por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).**
- 19.2. Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.**
- 19.3. O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre o Segurado e a Alfa Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO;**
- 19.4. Na hipótese de rescisão a pedido da Alfa Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;**
- 19.5. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Alfa Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 18ª - Pagamento de Prêmio destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;**
- 19.6. Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 23.4 e 23.5 dessas Condições Gerais, a partir:**
- 19.6.1. da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Segurado;**

- 19.6.2. da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Alfa Seguradora.
- 19.6.3. Em caso de mora da Alfa Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 18.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 23.6 destas Condições Gerais.

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 20.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, os respectivos Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência de sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 20.2. Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Alfa Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Alfa Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.
- 20.2.1. Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrências do sinistro até o término da vigência do contrato.

21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

- 21.1. O Segurado comunicará o sinistro à Alfa Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Alfa Seguradora;
- 21.2. O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Alfa Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
- 21.3. O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Alfa Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:
- Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis, controles de estoque, controles de ativos) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
 - Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
- 21.4. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Alfa Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão;
- 21.5. A Alfa Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
- 21.6. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

- 21.7. A Alfa Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- 21.8. Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Alfa Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;
- 21.9. Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Alfa Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Alfa Seguradora;
- 21.10. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Alfa Seguradora;
- 21.11. Os atos ou providências que a Alfa Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 21.12. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 21.1 e 21.3 desta Cláusula;
- 21.13. O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 21.12 será suspenso, quando a Alfa Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Alfa Seguradora;
- 21.14. Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme itens 21.12 e 21.13, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 23.4 e 23.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento;
- 21.15. Além da atualização prevista no item 21.14, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 23.6 dessas Condições Gerais.

22. SALVADOS

- 22.1. Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 22.2. A Alfa Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Alfa Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 23.1 Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.
- 23.2 As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.
- 23.3 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização, bem como do Limite Máximo de Garantia contratualmente previstos, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 23.4 O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.

- 23.5** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 23.6** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 23.7** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

24. SUB-ROGAÇÃO

- 24.1.** A Alfa Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 24.2.** Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:
- “§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- § 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

26. FORO

- 26.1.** É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Alfa Seguradora relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.
- 26.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item 26.1.

27. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Alfa Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Alfa Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Alfa Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS

Para efeito de aplicação destas Condições, ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato que não forem expressamente alteradas pelas Condições Especiais.

1. INCÊNDIO, RAIOS E EXPLOSÃO

1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- Incêndio;
- Raio, desde que caia dentro da área segurada por este contrato;
- Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos, inerentes ou não ao negócio do Segurado e onde quer que tenha ocorrido.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) Incêndio

Incêndio acidental, definido, para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos (danos); a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual;

b) Raio

Raios, quando houver vestígios inequívocos do impacto no imóvel e/ou no terreno segurado;

c) Explosão

Explosão acidental, de qualquer natureza, onde quer que ela ocorra, exceto quando provenientes de fogos de artifícios;

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) Todos os prejuízos materiais diretamente causados pelos eventos cobertos;
- b) Despesas com providências tomadas para combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados;
- c) Desentulho do local em consequência de evento coberto.

1.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **ROUBO OU FURTO, MESMO SE CONSEQUENTE DOS RISCOS COBERTOS;**
- b) **PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS QUANDO SUBMETIDOS A PROCESSOS INDUSTRIAIS DE TRATAMENTO, DE AQUECIMENTO OU DE ENXUGO;**
- c) **PERDAS E DANOS DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS.**

1.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

2. CHAPA DE EXPERIÊNCIA E VEÍCULOS DA CONCESSIONÁRIA (Riscos Diversos Concessionárias)**2.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos em veículos de propriedade exclusiva do Segurado, novos e/ou usados, que compõe seu estoque, destinados à exposição e/ou revenda, decorrentes de:

- a) colisão, inclusive em caso de veículos em trânsito no local do seguro ou em vias públicas, para demonstrações comerciais, "test drive", verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estão igualmente abrangidos por esta garantia os veículos já faturados pelos Segurados em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para serviços de licenciamento ou entrega domiciliar, desde que, respeitado definição no item 2.1.2.;
- b) incêndio, quando os veículos se acharem em trânsito externo para os fins descritos na alínea "a" precedente;
- c) roubo e/ou furto qualificado total mediante arrombamento de portas, janelas, telhado, paredes, inclusive de componentes, peças e/ou acessórios no interior dos veículos e que deles façam parte integrante, inclusive quando os veículos se acharem em trânsito externo para os fins descritos na alínea "a" anterior.

2.1.1. Os veículos objetos desta cobertura, enquanto no interior do local segurado, deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos, através de registro manual, mecânico ou informatizado, incluindo os registros de qualquer movimentação externa com os mesmos até a entrega final ao proprietário, para efeito da alínea "a" dos Riscos Cobertos.

2.1.2. Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, a cobertura da alínea “a” do item RISCOS COBERTOS, somente prevalecerá desde que respeitadas também as determinações abaixo:

- a) Verificação mecânica, os veículos deverão estar munidos de Chapa de Experiência e trafegando em um raio não superior a 30 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;
- b) Transferência entre dependências do Segurado, Serviços de Licenciamento, Entrega Domiciliar ou Oficinas Subcontratadas, desde que munidos de Chapa de Experiência e esteja trafegando em um raio não superior a 50 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;
- c) Demonstração Comercial (test-drive), desde que munidos de Chapa de Experiência e esteja circulando em um raio de até 10 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;

2.2. CLAUSULA DE VEÍCULOS ESTRANGEIROS

a) Fica entendido e acordado que, para a liquidação de qualquer sinistro coberto pelo presente seguro, envolvendo veículo estrangeiro, a Seguradora poderá optar:

- I. pela reparação dos danos;
- II. pela indenização em espécie; ou
- III. pela substituição do veículo por outro equivalente.

b) Tratando de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja recuperação seja economicamente inviável, ficará limitada ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima.

Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer peça ou parte danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

c) Tratando-se de perda total a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem ao câmbio oficial de compra da moeda indicada acrescido dos impostos devidos e das despesas com importação marítima.

Para os fins do presente Seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro coberto forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido nesta alínea.

2.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **TUMULTOS, MOTINS E RISCOS CONGÊNERES, INCLUSIVE ATOS DOLOSOS PRATICADOS POR TERCEIROS;**
- b) **LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA ATIVIDADE DO SEGURADO;**
- c) **DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;**
- d) **SUBTRAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA, ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**
- e) **OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, A MENOS QUE SEGUIDO DE INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, E, NESTE CASO, RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**
- f) **DEMORA DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**

- g) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;
- h) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTE SEGURO;
- i) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;
- j) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;
- k) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE;
- l) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE EVENTO COBERTO POR ESTE SEGURO, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO;
- m) DESAPARECIMENTO OU EXTRAVIO DE BENS DO SEGURADO, INCLUSIVE OS VEÍCULOS PARA VENDA E/OU REVENDA, NOVOS OU USADOS;
- n) VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, ENCHENTE, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.
- o) ESTA COBERTURA NÃO COBRE PERDAS E DANOS CAUSADOS POR: FURTO SIMPLES, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, E AS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS II, III E IV, OU SEJA:
 - II – COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;
 - III – COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;
 - IV – MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.

2.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

3. DANOS ELÉTRICOS

3.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Estão cobertos, até o valor do limite máximo de garantia determinado na apólice, danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, inclusive quando decorrentes de queda de raios fora da empresa ou terreno segurado.

3.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) A ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, EIXOS OU OUTROS COMPONENTES DO APARELHO E/OU EQUIPAMENTO, NÃO SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS, BEM COMO MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO DOS REFERIDOS COMPONENTES, SALVO SE A SUBSTITUIÇÃO/REPARO DESSES COMPONENTES FOR ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA PARA O REPARO DO DANO AOS COMPONENTES ELÉTRICOS;

- b) POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;
- c) POR MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA AS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;
- d) POR DEFICIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO/MONTAGEM/TESTE E NEGLIGÊNCIA;
- e) POR DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;
- f) POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DA ALFA SEGURADORA;
- g) DANOS A DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RELÉS DE PROTEÇÃO, PÁRA-RAIOS DE LINHA, CHAVES SECCIONADORAS), RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TRANSFORMADORES OU REATORES DE LUMINÁRIAS, CONDUTORES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.

3.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

4. DESMORONAMENTO

4.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados nesta apólice, decorrentes de desmoronamento total ou parcial.

4.2. DESMORONAMENTO PARCIAL

Será considerado desmoronamento parcial apenas quando houver desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto). Não será considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos se forem consequentes de desmoronamento de parede ou qualquer outro elemento estrutural, como citado anteriormente.

4.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) ROUBO, EXTRAVIO OU FURTO VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DO DESMORONAMENTO;
- b) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- c) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;
- d) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS BENS SEGURADOS, DURANTE OU DEPOIS DO DESMORONAMENTO;
- e) IMÓVEL QUE NÃO TENHA O DOCUMENTO “HABITE-SE”;
- f) NO PERÍODO EM QUE O IMÓVEL AINDA ESTÁ SOB A RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO;

- g) EM IMÓVEIS QUE JÁ TINHAM APRESENTADO SINAIS DE INSTABILIDADE ESTRUTURAL ANTES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO.
- h) PERDAS E DANOS CAUSADOS AOS MUROS OU QUAISQUER ELEMENTOS DE FECHAMENTO DO TERRENO.

4.4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- a) SOB PENA DE PERDER O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA A PROCEDER A IMEDIATA RETIRADA DO IMÓVEL DOS BENS SEGURADOS NO CASO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE QUE HÁ PERIGO DE DESMORONAMENTO. ASSIM SENDO, CONSIDERAR-SE-Á CARACTERIZADA, A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, O INÍCIO DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO NA OCORRÊNCIA;
- b) SOB PENA DE PERDER O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA A COMUNICAR IMEDIATAMENTE À ALFA SEGURADORA QUALQUER LESÃO, OCORRÊNCIA OU EXECUÇÃO DE OBRAS QUE POSSAM AFETAR A ESTRUTURA OU ALVENARIA E REVESTIMENTOS DO IMÓVEL SEGURADO.

4.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

5. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

5.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas de mercadorias e matérias-primas existentes no(s) local(is) descrito(s) na especificação dessa apólice em consequência de:

- a) Ruptura, quebra ou qualquer desarranjo acidental de parte do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação da substância refrigerante no sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se alternadas, desde que dentro de 72 (setenta e duas) horas corridas, decorrente de um ou mais acidentes consequentes de um mesmo evento nas instalações da empresa fornecedora de energia elétrica ou concessionária.

5.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) PERDAS E DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS QUE ESTIVEREM ARMAZENADAS DE FORMA INADEQUADA (SUPERLOTAÇÃO DA CÂMARA, MISTURA DE MERCADORIAS COM TEMPERATURA E CARACTERÍSTICAS DE COMPOSIÇÃO DIFERENTES) E/OU COM TEMPERATURA FORA DO PADRÃO EXIGIDO PELOS ÓRGÃOS REGULADORES OU DETERMINADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO ESTOCADO;
- b) PERDAS E DANOS CAUSADOS A MERCADORIAS QUE ESTIVEREM EM APARELHOS E CÂMARAS DE FRIGORÍFICO, SEM CONDIÇÕES PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE OU COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM A CAPACIDADE NECESSÁRIA;
- c) DESPESAS COM A REPOSIÇÃO DO LÍQUIDO/GÁS REFRIGERANTE;
- d) PERDAS E DANOS CAUSADOS AS MERCADORIAS DECORRENTES DE INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO E FUMAÇA.

5.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

6. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

6.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, exclusivamente os danos decorrentes de acidente, entendido como tal, avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental aos equipamentos eletrônicos do segurado, existentes no endereço da empresa segurada, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção no interior do local.

Para efeito desta cobertura, os equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado deverão ser caracterizados como sendo:

- microcomputadores e demais componentes de “hardware” que integram a configuração dos equipamentos;
- centrais telefônicas, máquinas de telex e fax-símiles;
- Televisão e demais equipamentos destinados exclusivamente a reprodução de áudio e vídeo.

Entende-se por manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina.

6.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;**
- LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;**
- TUMULTOS, GREVES E “LOCK-OUT”;**
- RESPONSABILIDADE CIVIL;**
- VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;**
- ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO;**
- ROUBO OU FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA;**
- OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;**
- QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**
- DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÕES, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO. ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQÜENTES, INCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DA PEÇA AFETADA QUE TENHA PROVOCADO ACIDENTE;**
- DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, EXCETO QUANDO EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS AMPARADOS NESTA COBERTURA;**

- l) DEFICIÊNCIA OU INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO;
- m) UTILIZAÇÃO INADEQUADA, FORÇADA OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;
- n) FALTA DE MANUTENÇÃO;
- o) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS.
- p) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;
- q) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO, INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
- r) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS), CEDETECA (ARQUIVO DE CD'S) E DADOS EM PROCESSAMENTO;
- s) QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO QUE ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS;
- t) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO POR EXEMPLO: DISQUETES, FITAS, CD'S, PEN-DRIVES, FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);
- u) “SOFTWARE” DE QUALQUER NATUREZA;
- v) EQUIPAMENTOS DESTACADOS COMO, MERCADORIAS OU MATÉRIAS-PRIMAS, PARA VENDA, REVENDA OU ALUGUEL, INERENTES OU NÃO AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO.

6.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

7. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

7.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as perdas e danos causados aos equipamentos estacionários, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

Para efeito desta Cobertura define-se EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS como sendo máquinas e/ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, do tipo fixo, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice, e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.

7.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) EQUIPAMENTOS INSTALADOS AO AR LIVRE, EXCETO AQUELES DE PROPORÇÕES DESCOMUNAIS QUE, PELAS CARACTERÍSTICAS, NÃO POSSAM SER INSTALADOS DENTRO DO(S) EDIFÍCIO(S);
- b) QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- c) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

- d) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- e) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;
- f) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA, QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- g) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- h) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- i) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE PREVISTO NESTA COBERTURA;
- j) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- k) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA (CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO), FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- l) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
- m) ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES;
- n) DESMORONAMENTO.

7.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

8. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

8.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, garantirá até o limite máximo de indenização determinado na apólice, o pagamento dos prejuízos que os equipamentos portáteis de propriedade do Segurado venham a sofrer pelas perdas e danos decorrentes de qualquer causa, acontecidos dentro do território nacional, e durante a vigência deste contrato.

Entende-se por equipamentos portáteis os notebooks, laptops e seus acessórios, máquinas fotográficas e coletores de dados.

8.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQÜENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;
- b) PERDAS OU DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA E QUAISQUER OUTROS EVENTOS DA NATUREZA;
- c) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE USO HABITUAL, DESGASTE, DEPRECIÇÃO GRADUAL E DETERIORAÇÃO, PROCESSO DE LIMPEZA, REPARO OU RESTAURAÇÃO, AÇÃO DE LUZ, VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, UMIDADE OU CHUVA, ANIMAIS, OU QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- d) PREJUÍZOS CAUSADOS POR DEFEITO MECÂNICO E/OU ELÉTRICO;
- e) PERDAS E DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLOU CULPA GRAVE DO SEGURADO;
- f) PERDAS E DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- g) FURTO SIMPLES OU SIMPLES DESAPARECIMENTO;

- h) PERDAS E DANOS AO BEM SEGURADO QUANDO TRANSPORTADO COMO BAGAGEM, A MENOS QUE LEVADO EM MALETA DE MÃO, SOB A SUPERVISÃO DIRETA DO SEGURADO, OU DE SEU FUNCIONÁRIO OU REPRESENTANTE, OU EM USO PELOS MESMOS;
- i) BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS;
- j) BENS SOB A RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS QUE NÃO POSSUAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO COM O SEGURADO;
- k) BENS QUE NÃO POSSUAM EXPRESSA ANUÊNCIA DE POSSE EMITIDA PELO SEGURADO;
- l) ACIDENTES DE ORIGEM EXTERNA (QUEBRA) COM APARELHOS PORTÁTEIS QUE TENHAM MAIS DE 1 (UM) ANO DA DATA DE AQUISIÇÃO;
- m) ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DE APARELHOS PORTÁTEIS DURANTE SEU DEPÓSITO OU GUARDA;
- n) APARELHOS PORTÁTEIS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAL;
- o) QUEDA DE APARELHOS PORTÁTEIS EM ÁGUA;
- p) ROUBO OU FURTO E DANOS EXTERNOS (QUEBRA) DE APARELHOS PORTÁTEIS QUANDO ESTES FOREM MERCADORIAS DESTINADAS A VENDA, REVENDA OU ALUGUEL;

8.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

9. EQUIPAMENTOS MÓVEIS

9.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as perdas e danos causados aos equipamentos móveis, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

Para efeito desta cobertura define-se "Equipamentos Móveis" como sendo máquinas e/ou equipamentos industriais, agrícolas e comerciais, dotado de auto-propulsão ou movido por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneça imóvel, tais como: equipamentos de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras, equipamentos agrícolas, veículos "dart" (caminhão basculante especial, tipo pesado, para serviços fora de estrada e transporte de terra e rocha) e outros de características semelhantes. A cobertura abrangerá os equipamentos nos endereços segurados e locais de guarda, bem como a sua transladação fora de tais locais, por auto-propulsão ou qualquer meio de transporte adequado. Em qualquer hipótese, porém, o equipamento só estará coberto quando for de propriedade ou sob o controle exclusivo do Segurado.

9.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;
- b) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA, QUER MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;
- c) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- d) TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS FEITO POR HELICÓPTERO, MESMO QUE ENTRE LOCAIS DE OPERAÇÃO OU DE GUARDA;
- e) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

- f) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- g) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;
- h) ESTOURO, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO PREVISTO NESTA COBERTURA;
- i) SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE POR TAL CARGA QUE EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;
- j) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS;
- k) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;
- l) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA), DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;
- m) OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÃO DE TÚNEIS;
- n) OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SEGURADOS SOBRE CAIS, DOCAS, PONTES, COMPORTAS, PIERS, BALSAS, PONTÕES, EMBARCAÇÕES, PLATAFORMAS (FLUTUANTES OU FIXAS) E ESTAQUEAMENTO SOBRE ÁGUA, OU EM PRAIAS, MARGENS DE RIOS, REPRESAS, CANAIS, LAGOS E LAGOAS;
- o) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA COBERTURA;
- p) ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES;
- q) DESMORONAMENTO.

9.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

10. FIDELIDADE DE EMPREGADOS

10.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos contra os bens e valores do Segurado decorrentes dos crimes definidos no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus EMPREGADOS GARANTIDOS.

Para efeito desta Cobertura, será considerado:

- **Empregado**
Pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação Geral das Leis do Trabalho.
- **Empregado Garantido**
É o EMPREGADO, conforme definido acima, responsável penalmente.
- **Sinistro**
É a ocorrência dos delitos já citados acima, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por EMPREGADO GARANTIDO ou EMPREGADOS GARANTIDOS coniventes.

10.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) O VALOR ESTIMADO DE QUALQUER BEM INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE SEGURADO;
- b) SINISTRO QUE NÃO TENHA OCORRIDO E/OU NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO E COMUNICADO À ALFA SEGURADORA, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;

- c) **SINISTRO QUE NÃO TENHA SIDO DESCOBERTO PELO SEGURADO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA DATA EM QUE, POR MORTE, DEMISSÃO, AUSÊNCIA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, TENHA CESSADO O VÍNCULO ENTRE SEGURADO E O EMPREGADO GARANTIDO AUTOR DO DELITO, RESPEITADO O DISPOSTO NA ALÍNEA “B” ACIMA.**

11. IMPACTO DE VEÍCULOS

11.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados diretamente por impacto de veículo terrestre dotado ou não de tração própria.

11.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU CONDUZIDOS PELO SEGURADO, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;**
- b) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS.**

11.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

12. LETREIROS LUMINOSOS

12.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice os danos causados aos letreiros, painéis e letreiros luminosos, instalados no estabelecimento do Segurado, resultantes de acidentes decorrentes de causa externa.

12.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO OCORRIDA NO LOCAL ONDE SE ACHAM INSTALADOS OS BENS SEGURADOS;**
- b) **DANOS CAUSADOS POR TRABALHO DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS DOS LETREIROS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO;**
- c) **PERDAS OU DANOS DECORRENTES DE CURTO – CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS E AINDA OS CONSEQUENTES DE QUEDA, AMASSAMENTO E ARRANHADURAS, EXCETO SE DECORRENTES DE ACIDENTES COBERTOS PELA APÓLICE;**
- d) **DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**
- e) **FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**
- f) **APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**
- g) **RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**

- h) **SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DA ESTRUTURA DO SUPORTE;**
- i) **OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;**
- j) **DANOS DECORRENTES DE TUMULTOS.**

12.3. SUSPENSÃO DA COBERTURA

A garantia desta apólice ficará suspensa automaticamente durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos Letreiros Luminosos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência da Alfa Seguradora à manutenção da cobertura.

12.4. PERDA TOTAL

Será considerada perda total quando o custo de reparação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor.

12.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

13. RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

13.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as despesas necessárias à recomposição de registros e documentos que sofreram qualquer perda ou destruição decorrentes de um sinistro coberto de Incêndio, Raio e Explosão.

13.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS DANOS COBERTOS;**
- b) **APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**
- c) **LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES DECORRENTES DE PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO ESPECIFICADO NO CONTRATO;**
- d) **ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, ROEDURAS OU ESTRAGOS FEITOS POR ANIMAIS DANINHOS, INSETOS, PRAGAS, CHUVAS, UMIDADE E MOFO;**
- e) **ATOS DESONESTOS, FRAUDULENTOS OU CRIMINOSOS PRATICADOS PELO SEGURADO, POR SEUS SÓCIOS OU EMPREGADOS OU POR PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;**
- f) **DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, OU QUALQUER OUTRO MEIO DE GRAVAÇÃO;**
- g) **DANOS A “SOFTWARE” OU PROJETO DE “SOFTWARE” DE QUALQUER ESPÉCIE.**

14. SALVAMENTO, LIMPEZA E DESENTULHO

14.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as despesas decorrentes de SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO do local segurado, em consequência de sinistros ocorridos e cobertos pelas seguintes Coberturas, QUANDO CONTRATADAS na apólice:

14.1.1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO;

14.1.2. VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE e FUMAÇA;

14.1.3. DESMORONAMENTO

14.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO INDENIZADAS DESPESAS QUANDO O SEGURADO NÃO TIVER DIREITO À INDENIZAÇÃO RELATIVA À COBERTURA CORRELACIONADA COM AS DESPESAS DE SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO.
- b) PARA FINS DESTA COBERTURA, CONSIDERA-SE ENTULHO A ACUMULAÇÃO DE ESCOMBROS RESULTANTES DE PARTES DANIFICADAS DO OBJETO SEGURADO, OU DE MATERIAL ESTRANHO A ESTE, QUE TENHA SIDO DESLOCADO PELO SINISTRO, COMO POR EXEMPLO: ALUVIÕES DE TERRA, ROCHA, LAMA, ÁRVORES, PLANTAS E OUTROS DETRITOS.
- c) DESPESAS DE DESENTULHO SERÃO DESPESAS NECESSÁRIAS À REMOÇÃO DO ENTULHO, INCLUINDO CARREGAMENTO, TRANSPORTE E DESCARREGAMENTO EM LOCAL ADEQUADO. ESSA REMOÇÃO PODE ESTAR REPRESENTADA POR BOMBEAMENTOS, ESCAVAÇÕES, DESMONTAGENS, DESMANTELAMENTOS, RASPAGEM, ESCORAMENTO E ATÉ SIMPLES LIMPEZA.

15. SUBTRAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS

15.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos de móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice, decorrentes de SUBTRAÇÃO, conforme previsto no Código Penal, Artigo 157 “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” e/ou Artigo 155 parágrafo 4º inciso I, “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”.

15.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Respeitado o Limite Máximo de Indenização, esta Cobertura poderá abranger também os danos causados diretamente durante a prática ou tentativa de subtração a portões, portas, janelas, paredes, telhados e vitrôs, ressalvado o atendimento prestado no reparo de tais danos pelo Serviço de Assistência 24 horas.

15.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE PERDAS E DANOS CAUSADOS POR: FURTO SIMPLES, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, E AS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS II, III E IV, OU SEJA:

II – COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;

III – COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;

IV – MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DE TERCEIROS E FUNCIONÁRIOS, SOB GUARDA DO SEGURADO PARA QUALQUER

FINALIDADE, MESMO NA CONDIÇÃO DE MERCADORIAS E CUJA VENDA SEJA ATIVIDADE INERENTE AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO

- b) BENS DE TERCEIROS, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E/OU “FREELANCERS”, BEM COMO BENS DE EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO.
- c) BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, SALVO OS BENS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E/OU OPERACIONAIS NECESSITEM SER INSTALADOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS / SEMI-ABERTAS, OU AINDA, POR ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO NA APÓLICE;
- d) “SOFTWARES” DESENVOLVIDOS PELO SEGURADO E/OU TERCEIROS, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS SOFTWARE PADRONIZADOS E COMERCIALIZADOS OFICIALMENTE, COMO POR EXEMPLO: WINDOWS, OFFICE, CAD E SIMILARES;
- e) DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS, QUAISQUER OUTROS PAPEIS QUE REPRESENTEM VALOR.

15.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

16. SUBTRAÇÃO DE VALORES – NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

16.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as perdas e danos de valores no interior do estabelecimento segurado, decorrentes de SUBTRAÇÃO, conforme previsto no Código Penal, Artigo 157, e Artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, respectivamente, ou seja: *“subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência e/ou subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”*.

Entende-se por “valores”, dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados à saque da conta corrente do Segurado, os vales refeição, alimentação, transporte e combustível ainda não distribuídos aos funcionários.

16.2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUALQUER QUE SEJA O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, POR UMA OU MAIS APÓLICES, O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR O SEGUINTE:

- a) FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, GUARDAR OS VALORES EM COFRES-FORTES OU CAIXAS-FORTES, DEVIDAMENTE FECHADOS A CHAVE DE SEGURANÇA E COM O SEGREDO ARMADO, ENTENDENDO-SE COMO HORÁRIO DE EXPEDIENTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS EM SERVIÇOS NORMAIS OU EXTRAORDINÁRIOS DO ESTABELECIMENTO, NÃO SE CONSIDERANDO, PARA ESTES FINS, O PESSOAL DE VIGILÂNCIA E/OU CONSERVAÇÃO; ALÉM DISTO, A CHAVE DE SEGURANÇA NUNCA DEVERÁ FICAR GUARDADA NO MESMO CÔMODO EM QUE SE ENCONTRA O COFRE;

16.3. PROTEÇÃO ESPECIAL (aplicável somente para estabelecimentos ocupados por comércio varejista)

- a) FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE A COBERTURA PREVISTA NESTA APÓLICE SÓ TERÁ VALIDADE SE NO ESTABELECIMENTO DESIGNADO COMO LOCAL DO SEGURO EXISTIR COFRES-FORTES DOTADOS DE ALÇAPÃO OU BOCA-DE-LOBO, SOLIDAMENTE FIXADOS JUNTO OU PRÓXIMO DA(S) CAIXA(S) REGISTRADORA(S) OU GUICHÊ(S), EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DESTINADOS AO RECOLHIMENTO IMEDIATO E OBRIGATÓRIO DOS VALORES RECEBIDOS DIRETAMENTE DO PÚBLICO PELOS CAIXAS, ATENDENTES OU VENDEDORES, FICANDO A CHAVE EM

PODER DO RESPONSÁVEL PELA ARRECADAÇÃO, QUE NÃO PODERÁ SER NENHUM DOS RECEBEDORES.

- b) HAVENDO MAIS DE UMA CAIXA-REGISTRADORA, ADMITIR-SE-Á UM COFRE-FORTE COM ALÇAPÃO OU BOCA-DE-LOBO PARA CADA GRUPO DE 5 (CINCO) CAIXAS-REGISTRADORAS, POR PAVIMENTO.
- c) NOS ESTABELECIMENTOS QUE NÃO POSSUAM CAIXA-REGISTRADORA, OS COFRES-FORTES COM ALÇAPÃO OU BOCA-DE-LOBO DEVERÃO SER INSTALADOS EM LOCAIS PRÓXIMOS DOS ATENDENTES OU DOS GUICHÊS, SEMPRE QUE POSSÍVEL VISÍVEIS PELO PÚBLICO.
- d) FICA ENTENDIDO E ACORDADO, AINDA, QUE A INDENIZAÇÃO DE VALORES SINISTRADOS NAS CAIXAS-REGISTRADORAS, GUICHÊS OU EM PODER DOS CAIXAS ATENDENTES, FICARÁ LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR CAIXA REGISTRADORA, GUICHÊ, CAIXA, ATENDENTE OU VENDEDOR. ESTA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE ALGUMA, EXCEDER A 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESTIPULADO NA APÓLICE PARA “VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO”, QUER INDIVIDUALMENTE, QUER PELO CONJUNTO DE CAIXAS-REGISTRADORAS, GUICHÊS, CAIXAS, ATENDENTES OU VENDEDORES.
- e) FICA ENTENDIDO E ACORDADO, TAMBÉM, QUE EM CASO DE SINISTRO OCORRIDO DURANTE O EXPEDIENTE BANCÁRIO SERÃO DEBITADOS DA INDENIZAÇÃO OS VALORES AFERIDOS FORA DESSE HORÁRIO, OU SEJA, COMPREENDIDO ENTRE O TÉRMINO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO DO DIA ANTERIOR E O INÍCIO DO EXPEDIENTE BANCÁRIO DO DIA DO SINISTRO.

16.4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Respeitado o seu Limite Máximo de Indenização, esta Cobertura poderá abranger também os danos causados diretamente durante a prática ou tentativa de subtração a paredes, telhados, portões, portas, janelas e vitrôs, ressalvado o atendimento prestado no reparo de tais danos por Serviço de Assistência 24 horas.

16.5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **FURTO SIMPLES, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, E AS FORMAS DE FURTO QUALIFICADO, PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS II, III E IV, OU SEJA:**
 - II – COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;
 - III – COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;
 - IV – MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.
- b) **VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;**
- c) **VALORES JÁ ENTREGUES OU AINDA EM PODER DE PORTADORES, AINDA QUE OS MESMOS ESTEJAM NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO;**
- d) **VALORES GUARDADOS NO INTERIOR DE MESAS, ARMÁRIOS E DE GAVETAS, QUE NÃO SEJAM CAIXAS REGISTRADORAS, COFRES DO TIPO BOCA-DE-LOBO OU COFRES-FORTES DEVIDAMENTE PROTEGIDOS POR DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**

16.6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

17. SUBTRAÇÃO DE VALORES – EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

17.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice as perdas e danos de valores em trânsito em mãos de portadores (sócios, diretores e empregados do Segurado), decorrentes de SUBTRAÇÃO, conforme previsto no Código Penal, Artigo 157, e Artigo 155, parágrafo 4º, inciso I, respectivamente, ou seja: *“subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência e/ou subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa”*.

Entende-se por “valores” dinheiro em espécie e/ou cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados à saque da conta corrente do Segurado, os vales-refeição, transporte e combustível ainda não distribuídos aos funcionários.

Entende-se por “portadores”, os sócios, diretores e empregados do Segurado.

Não serão considerados portadores:

- a) OS MENORES DE 18 ANOS;
- b) OS VENDEDORES OU MOTORISTAS VENDEDORES QUE RECEBAM PAGAMENTO CONTRA A ENTREGA DE MERCADORIAS;
- c) PESSOAS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O SEGURADO.

17.2. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

SEM PREJUÍZO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, QUALQUER QUE SEJA O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, POR UMA OU MAIS APÓLICES, O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR O SEGUINTE:

- a) **ACONDICIONAR CONVENIENTEMENTE, SEGUNDO A SUA NATUREZA, OS VALORES EM TRÂNSITO, DEVENDO O PORTADOR MANTER PERMANENTEMENTE SOB SUA GUARDA PESSOAL OS VALORES TRANSPORTADOS, NÃO OS ABANDONANDO EM NENHUMA HIPÓTESE EM VEÍCULOS OU QUAISQUER OUTROS LOCAIS, NEM OS CONFIANDO A TERCEIROS NÃO - CREDENCIADOS PARA TAL. NOS PERÍODOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS OU SIMILARES, O PORTADOR FICA OBRIGADO A UTILIZAR OS COFRES DESSES ESTABELECEMENTOS PARA RECOLHIMENTO DOS VALORES TRANSPORTADOS, SEMPRE QUE TAIS VALORES EXCEDEREM QUANTIA EQUIVALENTE.**

17.3. LIMITES PARA O TRANSPORTE DE VALORES

AS MOVIMENTAÇÕES EXTERNAS DE VALORES DEVERÃO OCORRER SOB PROTEÇÃO DE PORTADORES DE ACORDO COM OS LIMITES E CONDIÇÕES ABAIXO:

17.3.1. LIMITES MÁXIMOS PERMITIDOS PARA TRANSPORTE DOS VALORES, POR PORTADOR:

- a) **TRANSPORTE MÁXIMO PERMITIDO POR UM SÓ PORTADOR: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);**
- b) **TRANSPORTE PERMITIDO POR DOIS OU MAIS PORTADORES: ACIMA DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) E ATÉ R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);**
- c) **TRANSPORTE PERMITIDO EM VIATURA COM MÍNIMO DE DOIS PORTADORES ARMADOS OU UM PORTADOR ACOMPANHADO DE DOIS GUARDAS ARMADOS (O MOTORISTA NÃO É CONSIDERADO COMO PORTADOR OU GUARDA, EM QUALQUER CASO): ACIMA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) E ATÉ R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).**

17.3.2. **A INDENIZAÇÃO MÁXIMA POR SINISTRO NÃO ULTRAPASSARÁ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA ESTA COBERTURA, RESPEITADO, AINDA, O LIMITE MÁXIMO**

PERMITIDO POR PORTADOR, CONFORME ITEM ACIMA, SE NO MOMENTO DO SINISTRO O SEGURADO ESTIVER TRANSPORTANDO VALOR(ES) SUPERIOR(ES).

17.4. INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Alfa Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao Portador, contra comprovante por ele assinado, e termina no momento em que os mesmos são entregues no destino ou devolvidos à origem (também contra comprovante), respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **VALORES EM MÃOS DE PORTADORES QUANDO FORA DO ROTEIRO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DOS PORTADORES;**
- b) **VALORES EM VEÍCULOS DE ENTREGA DE MERCADORIAS;**
- c) **INFIDELIDADE DE DIRETORES, SÓCIOS E EMPREGADOS OU PROPOSTOS DO SEGURADO;**
- d) **FURTO SIMPLES**
- e) **APROPRIAÇÃO INDÉBITA;**

17.6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

18. TUMULTO, GREVE, LOCK-OUT

18.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice os danos materiais aos bens do Segurado, existentes no local coberto por esta apólice, decorrentes da ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve e/ou lock-out.

Para efeito desta cobertura, define-se:

- a) **Tumulto:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
- b) **Greve:** Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- c) **Lock-Out:** Cessaçãõ da atividade por ato do empregador.

Também serão indenizáveis as perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências dos riscos cobertos por esta cobertura:

- a) **Desmoronamento;**
- b) **Impossibilidade de remoção ou proteção dos bens segurados por motivo de força maior;**
- c) **Desentulho do local.**

18.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **PREJUÍZOS ADVINDOS AO SEGURADO, CASO TENHA SIDO ELE O MOTIVO DO “LOCK-OUT”;**
- b) **QUAISQUER DANOS NÃO MATERIAIS, TAIS COMO PERDA DE PONTO, LUCROS CESSANTES, PERDA DE MERCADO E DESVALORIZAÇÃO DOS OBJETOS SEGURADOS;**
- c) **ATOS DE SABOTAGEM QUE NÃO SE RELACIONEM COM OS ACONTECIMENTOS DE TUMULTO, GREVE E/OU “LOCK-OUT”;**

- d) PERDA DE POSSE DOS BENS SEGURADOS, DECORRENTES DA OCUPAÇÃO DO LOCAL SEGURADO;
- e) DETERIORAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, EM CONSEQÜÊNCIA DA DIFICULDADE DE CONSERVAÇÃO OU DE TRANSPORTE, AINDA QUE EM DECORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;
- f) SAQUE, ENTENDIDO COMO A SUBTRAÇÃO VIOLENTA DOS BENS PERTENCENTES AO SEGURADO, POR UMA OU MAIS PESSOAS;
- g) QUEBRA DE VIDROS;
- h) ATOS DOLOSOS.

19. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA E ESGOTO

19.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos causados aos bens segurados, decorrentes de vazamentos acidentais da rede particular de água e esgoto da empresa segurada.

19.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) RUPTURA DOS CANOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO;
- b) PERFURAÇÕES CAUSADAS POR PREGOS, FURADEIRAS E OUTROS MATERIAIS OU UTENSÍLIOS PERFURANTES;
- c) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;
- d) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;
- e) INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE NÃO PROVENHA DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL SEGURADO;
- f) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA INFLUÊNCIA DE MARÉS OU DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA PROVENIENTE DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA OU ESGOTO DA EMPRESA SEGURADA;
- g) ÁGUA DE CHUVA OU DE TORNEIRAS E/OU REGISTROS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- h) UMIDADE E MARESIAS;
- i) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- j) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS SEUS BENS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- k) DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLERS);
- l) QUAISQUER PREJUÍZOS INDIRETOS, AINDA QUE RESULTANTES DE RISCO COBERTO;
- m) VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ALAGAMENTO, TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU QUAISQUER OUTROS CATACLISMAS DA NATUREZA, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES;
- n) INCÊNDIO, EXPLOÇÃO OU IMPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA OU ORIGEM, MESMO QUANDO CONSEQÜENTES DE RISCOS COBERTOS.
- o) NÃO ESTÃO AMPARADOS POR ESTA COBERTURA: OS REPAROS, PROVISÓRIOS OU DEFINITIVOS, DA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO DANIFICADA, BEM COMO AS DESPESAS COM AS OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS PARA TAL.

19.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

20. VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

20.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado diretamente ocasionados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), em decorrência de eventos de causa acidental, entendido como acidente a avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental.

A expressão “Instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encaamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerentes e integrantes das Instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

20.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **BENS DE TERCEIROS RECEBIDOS EM DEPÓSITO, CONSIGNAÇÃO OU GARANTIA, SALVO SE FOREM INERENTES À ATIVIDADE PRINCIPAL DO SEGURADO;**
- b) **VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS COM TRAÇÃO PRÓPRIA E MATERIAL RODANTE;**
- c) **MANUSCRITOS, PLANTAS, PROJETOS, DEBUXOS, MOLDES, CLICHÊS E CROQUIS.**
- d) **INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;**
- e) **DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;**
- f) **INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE NÃO PROVENHA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);**
- g) **INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA INFLUÊNCIA DE MARÉS OU DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA PROVENIENTE DAS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);**
- h) **INCÊNDIO, RAIOS, VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, TERREMOTO OU TREMORES DE TERRA, EXPLOSÃO OU RUPTURA DE CALDEIRAS A VAPOR OU DE VOLANTES, DESCARGAS DE DINAMITE OU DE OUTROS EXPLOSIVOS, NEM PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR AERONAVE E SEUS EQUIPAMENTOS (QUER SE ENCONTREM EM TERRA OU NO AR) QUE NÃO FAÇAM PARTE DO CONTEÚDO DOS EDIFÍCIOS DESCRITOS NESTA APÓLICE, NEM POR OBJETOS QUE CAIAM OU SE DESPRENDAM DE TAIS AERONAVES;**
- i) **ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;**
- j) **LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- k) **DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- l) **NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS SEUS BENS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS.**

FICAM SUSPENSAS AS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO NOS SEGUINTE CASOS:

- a) **SE AS INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS), NÃO TIVEREM SIDO PERIODICAMENTE APROVADAS NA FORMA PREVISTA NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL;**
- b) **SE TAIS INSTALAÇÕES TIVEREM SOFRIDO REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO DECORRENTES OU NÃO, DE AMPLIAÇÃO OU MODIFICAÇÃO NA ESTRUTURA DOS EDIFÍCIOS ONDE ESTEJAM LOCALIZADOS, A MENOS QUE TAL REPARAÇÃO, CONSERTO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU PARALISAÇÃO TENHA SIDO EFETUADA POR FIRMA**

RECONHECIDAMENTE ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS);

- c) **QUANDO O(S) EDIFÍCIO(S) DESCRITO(S) SE ENCONTRAR(EM) VAZIO(S) OU DESOCUPADO(S) DURANTE UM PERÍODO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS.**

20.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

21. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS E FUMAÇA

21.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículo terrestre dotado de tração própria, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais e fumaça.

Entende-se por:

- a) Vendaval: Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h e abaixo de 90 km/h.
- b) Furacão: Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h.
- c) Ciclone: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescente.
- d) Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.
- e) Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.
- f) Aeronave: quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante deles ou por eles conduzidos.
- g) Fumaça: unicamente aquela que seja proveniente de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da calefação, aquecimento ou cozinha existente no local segurado e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

21.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **LINHAS FÉRREAS, CANAIS, PONTES E SUPERESTRUTURAS;**
- b) **VEÍCULOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, VAGÕES, VAGONETES, AERONAVES, MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SEMELHANTES, EXCETO QUANDO SE TRATA DE MERCADORIAS INERENTES A ATIVIDADE DO SEGURADO;**
- c) **VEÍCULOS OU AERONAVES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU DE TERCEIROS QUE NÃO SEJAM CARACTERIZADOS COMO MERCADORIAS E QUE ESTEJAM SOB GUARDA OU CUSTÓDIA DO SEGURADO;**
- d) **TOLDOS E/OU COBERTURAS CONSTRUÍDOS COM LONA, TECIDO, MADEIRA E ASSEMELHADOS, PLÁSTICOS E ASSEMELHADOS, FIBRA DE VIDRO, VIDRO, PALHA E ASSEMELHADOS, PIAÇAVA E ASSEMELHADOS, POLICARBONATO E ASSEMELHADOS;**
- e) **BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS PRIMAS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, SALVO OS BENS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E/OU OPERACIONAIS NECESSITEM SER INSTALADOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS / SEMI-ABERTAS, PORÉM DENTRO DO TERRENO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**

- f) MÁQUINAS, MOTORES ESTACIONÁRIOS, TRANSFORMADORES E GERADORES (AO AR LIVRE); E COMPLEXOS INDUSTRIAIS COM INSTALAÇÕES AO AR LIVRE, DO TIPO: REFINARIAS, PETROQUÍMICAS, USINAS E PELOTIZAÇÃO E DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS, SIDERÚRGICAS;
- g) DANOS ORIUNDOS DE VAZAMENTO DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTOS DE CALHAS OU CONDUTORES DA EDIFICAÇÃO SEGURADA, INFILTRAÇÃO D'ÁGUA POR QUALQUER ABERTURA DECORRENTES DE ÁGUA DE CHUVA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE OU TORNADO, SALVO SE A CAUSA DESSES DANOS SE DER EM DECORRÊNCIA, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, DE QUEDA DE GRANIZO;
- h) TAMBORES OU OUTROS RECIPIENTES MÓVEIS DE INFLAMÁVEIS, CORROSIVOS, ÓLEOS, TINTAS, SOLVENTES E SIMILARES, QUANDO AO AR LIVRE;
- i) MOINHOS DE VENTO, CHAMINÉS E TANQUES ELEVADOS DE ÁGUA E OUTROS LÍQUIDOS, TUBULAÇÕES EXTERNAS, GUINDASTES, MÁQUINAS PERFURADORAS DE SOLO, ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, ANTENAS, TORRES DE ELETRICIDADE E DE POÇOS PETROLÍFEROS, FIOS, OU CABOS DE TRANSMISSÃO (ELETRICIDADE E TELEFONE);
- j) CERCAS, TAPUMES, POSTES, MUROS, SALVO SE OS DANOS FOREM DECORRENTES DE QUEDA DE AERONAVES OU DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES;
- k) PAINÉIS, LETREIROS E ANÚNCIOS LUMINOSOS;
- l) EXPLOSIVOS;
- m) PLANTAÇÕES.

21.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

22. VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

22.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice a quebra de vidros, espelhos e mármore que integram a construção do imóvel segurado, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes, colunas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, resultante de imprudência ou culpa de terceiros, ou de ato involuntário do Segurado e seus empregados, ou ainda resultante da ação de calor artificial.

22.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) INCÊNDIO, EXPLOÇÃO E FUMAÇA, OCORRIDOS NO LOCAL ONDE SE ACHAM INSTALADOS OS VIDROS SEGURADOS;
- b) VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO;
- c) ARRANHADURAS OU LASCAS;
- d) QUEBRAS DECORRENTES DE TRABALHO DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS SEGURADOS;
- e) QUEBRA RESULTANTE DO EMPREGO DE TÉCNICAS OU MATERIAIS INADEQUADOS À INSTALAÇÃO DOS VIDROS;
- f) QUEBRA DE VIDROS EM CONSEQUÊNCIA DE TUMULTOS.
- g) DANOS A ESPELHOS, VIDROS E MÁRMORES NÃO FIXADOS EM PAREDES, PORTAS, JANELAS, VITRINES, MESAS, BALCÕES E DIVISÓRIAS.
- h) DANOS A MOLDURAS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO DE MOLDAGEM DE VIDROS.
- i) DANOS A FERRAGENS E ESTRUTURAS COMO PRATELEIRAS E BALCÕES.

22.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS DE LUCROS CESSANTES

PROCESSO SUSEP 15414.004244/2006-71

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Estas Condições Especiais aplicam-se tanto para contratantes pessoas físicas, quanto para pessoas jurídicas.

As coberturas abaixo relacionadas poderão ser contratadas isoladamente entre si, mas somente em conjunto com os planos multirrisco Empresarial e Residencial, destacados no tópico Condições Gerais destas Condições Especiais.

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. O presente seguro garante, nos termos destas Condições Específicas, o pagamento de indenização à Empresa Segurada dos prejuízos consequentes dos riscos cobertos, até o limite fixado para as coberturas Perda ou Pagamento de Aluguel, Despesas Fixas, Lucro Líquido e Despesas Fixas (opção Lucros Cessantes) e Interrupção de Negócios, na Apólice.
- 1.2. Os valores das indenizações estarão sujeitos e limitados às verbas fixadas pela Empresa Segurada para as coberturas de Lucros Cessantes (Lucro Líquido, Despesas Fixas, Despesas com Instalação em Novo Local e Impedimento de Acesso), Despesas Fixas e Extensão de Cobertura a Fornecedores, sem que isto importe em reconhecimento, por parte da Seguradora, de que os valores máximos fixados para as coberturas são os valores devidos em cada indenização por sinistro(s) coberto(s).

2. CLÁUSULA DE INTERDEPENDÊNCIA

Fica entendido e acordado que esta apólice cobre as Despesas Fixas, bem como a Perda de Lucro Líquido e Despesas Fixas (opção Lucros Cessantes), sofrida pelas divisões da empresa segurada, consequente de evento coberto e mencionado nesta apólice.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das divisões seguradas provocar acréscimo ou diminuição no giro de negócios de outra, a apuração da Importância Indenizável será feita levando-se em consideração a perda que, em conjunto, as divisões envolvidas tenham sofrido com o sinistro.

Fica, ainda, entendido e acordado que o valor em risco, para efeito da Cláusula de Rateio, será o somatório dos valores em risco de cada uma das divisões da empresa, apuradas conforme as definições e disposições da apólice.

Coberturas e condições aplicam-se somente se a Alfa Seguradora tiver reconhecido oficialmente a existência dos respectivos danos materiais dos quais decorreu a interrupção da atividade do Segurado.

3. IMPEDIMENTO DE ACESSO

Este seguro cobre também, quando contratada a cobertura de Despesas Fixas e Lucro Líquido (opção Lucros Cessantes) ou Despesas Fixas (cobertura Simplificada), as perdas causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funciona, interdição superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude de ocorrência de evento previsto nesta apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis destas Condições, deverão ser levados em conta os "Reais Prejuízos Sofridos", tal como adiante se define e resulte de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pela cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão - Danos Materiais, desta apólice e que impossibilite a finalização de seu produto ou prestação de serviço.

Como "Reais Prejuízos Sofridos" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de desenvolver as suas operações ou serviços e não puder compensar com sua atividade industrial e/ou dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

- 4.1. Utilização de qualquer propriedade que pertença ou, seja controlada pelo Segurado;
- 4.2. Outras fontes disponíveis no mercado;
- 4.3. Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim;
- 4.4. Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1º RISCO ABSOLUTO:

- 5.1. Cobertura Perda ou Pagamento de Aluguel em decorrência de Incêndio, Raio e Explosão;
- 5.2. As coberturas de Despesas Fixas e Despesas Fixas e Lucro Líquido (opção Lucros Cessantes) somente poderão ser contratadas a 1º Risco Absoluto se o Valor em Risco correspondente à cobertura de Incêndio for inferior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e o LMI (limite Máximo de Indenização) dessas coberturas não ultrapassar R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Se ultrapassado qualquer um desses valores as coberturas deverão ser contratadas a 1º Risco Relativo.

Não será admitida a contratação de seguro a 1º Risco Absoluto em casos diversos daquele previsto acima, mesmo quando os valores em risco declarados sejam sustentados por laudos de firmas especializadas.

1º RISCO RELATIVO:

Forma de contratação para Despesas Fixas e Despesas Fixas e Lucro Líquido (opção Lucros Cessantes), quando o Valor em Risco para a cobertura de Incêndio, for superior a R\$ 2.500.000,00 e o LMI dessas Coberturas, for superior a R\$ 2.500.000,00 (cinco milhões de reais), respeitado as condicionantes abaixo a forma de contratação será a 1º risco relativo.

- a) A relação LMI/VR nunca seja inferior a 5%;
- b) As taxas aplicadas ao LMI deverão ser agravadas de acordo com a tabela de coeficientes mínimos de agravação, conforme tabela abaixo;

LMI / VR (%)	COEFICIENTE DE AGRAVAÇÃO
80	1,00
75	1,06
70	1,12
65	1,19
60	1,28
55	1,37

50	1,48
45	1,61
40	1,76
35	1,95
30	2,18
25	2,46
20	2,84
15	3,36
10	4,10
5	5,27

- c) A aplicação de rateio caberá sempre que a relação valor em risco apurado/valor em risco declarado for superior a 1,25;
- d) Em todos os seguros a 1º Risco Relativo deverá constar, na apólice, o valor em risco;
- e) Cláusula de Rateio conforme Cláusula 5ª das Condições Gerais.

6. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e, pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, é a indenização pela perda da receita de aluguel ou as despesas com aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros, em decorrência de riscos amparados na cobertura de Incêndio, Raio e Explosão.

Para efeito desta Cobertura, o aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário.

A indenização será paga em prestações mensais, ao Proprietário do imóvel segurado ou ao Segurado, dependendo do caso, e corresponderá:

- a) No caso de **PERDA DE ALUGUEL**: ao aluguel que comprovadamente o imóvel segurado deixar de render ao Proprietário, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso em função do sinistro coberto, não podendo o montante de cada prestação exceder, em hipótese alguma, o aluguel mensal que teria sido pago legalmente pelo imóvel sinistrado;
- b) No caso de **PAGAMENTO DE ALUGUEL**: as despesas de aluguel que o Segurado comprovadamente tiver, enquanto perdurar a impossibilidade do uso do imóvel sinistrado em função do sinistro coberto, e não poderá, em hipótese alguma, exceder o aluguel mensal de imóvel perfeitamente equivalente (em localização, tamanho, construção e acabamento) ao imóvel sinistrado.

O pagamento será devido a partir da data da efetiva perda do aluguel (ou pagamento do mesmo, no caso de Pagamento de Aluguel), até o dia em que o imóvel sinistrado estiver novamente em condições de ser ocupado, havendo ainda duas limitações, o que ocorrer primeiro:

- a) Período Indenitário Máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme Especificação da Apólice;
- b) O esgotamento do Limite Máximo de Garantia fixado para esta Cobertura.

6.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

No caso de o Segurado ser inquilino ou locatário do imóvel segurado: Perda de aluguel que o imóvel segurado deixar de render por não poder ser ocupado, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato. Neste caso, o Proprietário (terceiro) será o Beneficiário em caso de sinistro.

No caso de o Segurado ser o proprietário do imóvel segurado: Pagamento de aluguel que o proprietário do imóvel segurado tiver que efetuar a terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, em decorrência de evento previsto pela Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão constante neste contrato.

6.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO: A Primeiro Risco Absoluto

6.3. EXCLUSÕES

No caso de Perda de Aluguel, a indenização só será devida se, no momento do sinistro, houver um contrato vigente de locação do imóvel segurado.

No caso de Pagamento de Aluguel, a indenização só será devida se, no momento do sinistro, o Segurado estiver efetivamente ocupando o imóvel segurado.

7. DESPESAS FIXAS e LUCRO LÍQUIDO (opção Lucros Cessantes)

7.1. Esta cobertura, desde que expressamente contratada e expressamente relacionada a cobertura de danos materiais Incêndio, Queda de Raio e Explosão, e tendo ainda sido pago o respectivo prêmio adicional, garante reembolso à Empresa Segurada, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro e de acordo com as disposições das Condições Gerais e Especiais que a ela se aplicarem:

- a) do **LUCRO LÍQUIDO**, em consequência da queda no volume de negócios da Empresa Segurada, e das Despesas Fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais, cobertos e expressamente identificados na Apólice. O período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização das atividades da Empresa Segurada se efetue antes do final desse prazo. Esta cobertura se destinará ao reembolso de Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas perduráveis decorrentes da cobertura básica Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Fumaça. Estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias, quando aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios;
- b) das **DESPESAS** que a Empresa Segurada efetuar com a mudança de suas instalações para outro ponto, a fim de retomar o mais depressa possível o ritmo normal de suas atividades após a ocorrência de um acidente coberto, que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a Empresa Segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. Entretanto, o novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local precedente, no que se refere às instalações e localização;
- c) da **PERDA DE LUCRO LÍQUIDO** e as **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS** resultantes da interdição ou perturbação no giro dos negócios da Empresa Segurada, causadas por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde a mesma funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas, e seja determinada por autoridade competente em virtude de evento ocorrido previsto nesta Apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento da Empresa Segurada, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de a Empresa Segurada ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.

7.2. Definições - para os fins da presente Cláusula, entende-se por:

- a) **DESPESAS FIXAS**: são as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio.

- b) **LUCRO LÍQUIDO:** é o resultado das atividades da Empresa Segurada nos locais mencionados, após a dedução de todas as despesas, inclusive as de depreciações e amortizações, não computadas as rendas do capital e as despesas a ele atribuíveis.
 - c) **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:** são aquelas que, pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no período indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.
- 7.3. Não está prevista extensão desta cobertura para fornecedores, salvo se for contratada cobertura acessória.

8. DESPESAS FIXAS

- 8.1. Esta cobertura, desde que expressamente contratada e expressamente relacionada a cobertura de danos materiais Incêndio, Queda de Raio e Explosão, e tendo ainda sido pago o respectivo prêmio adicional garantirá, até o Limite Máximo de Indenização determinado na respectiva Apólice de Seguro, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem:
- a) o reembolso à Empresa Segurada das Despesas Fixas perduráveis após a ocorrência dos danos materiais cobertos. Caso não haja especificação de relação com uma cobertura de Danos Materiais contratada, esta cobertura se destinará ao reembolso de Despesas Fixas perduráveis, decorrentes da cobertura básica Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Fumaça. O período indenitário definido para esta cobertura será o especificado na Apólice, a contar da data do acidente causador do dano material, podendo ser inferior nos casos onde a normalização das atividades da Empresa Segurada se efetue antes do final desse prazo. Estarão garantidas as eventuais despesas adicionais e/ou extraordinárias, quando aprovadas pela Seguradora e que tenham comprovadamente evitado ou atenuado a perturbação do volume de negócios;
 - b) as despesas que a Empresa Segurada efetuar com a mudança de suas instalações para outro ponto, a fim de retomar o mais depressa possível o ritmo normal de suas atividades após a ocorrência de um acidente coberto que impossibilite sua continuação no local original, ficando assim garantidas as despesas com obras de adaptação, tais como colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que a Empresa Segurada pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto. O novo local da instalação deverá ter características semelhantes ao local precedente, no que se refere às instalações e a localização;
 - c) as Despesas Fixas e as Despesas Extraordinárias resultantes da interdição ou perturbação no giro dos negócios da Empresa Segurada, causadas por interdição de seu estabelecimento ou do logradouro onde a mesma funcione, desde que tal interdição dure mais de 48 (quarenta e oito) horas, e seja determinada por autoridade competente em virtude de evento ocorrido previsto na Apólice, quer tenha ele ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento da Empresa Segurada, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando a cobertura independentemente de a Empresa Segurada ter sofrido danos materiais por esta ocorrência.
- 8.2. Definições - para os fins da presente Cláusula, entende-se por:
- a) **DESPESAS FIXAS:** todas as despesas normalmente efetuadas durante o exercício financeiro, comprovadas pela Empresa Segurada e perduráveis após a ocorrência do evento coberto, tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, pró-labore, aluguel, Impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio;
 - b) **DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:** aquelas que pelo fato de terem sido efetuadas, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de vendas/receitas no Período Indenitário, limitadas ao lucro líquido correspondente à redução evitada.
- 8.3. Não está prevista extensão desta cobertura para fornecedores, salvo se for contratada cobertura acessória.

9. EXTENSÃO DE COBERTURA A FORNECEDORES E COMPRADORES (DESPESAS FIXAS E LUCRO LÍQUIDO)

- 9.1. Quando expressamente contratada e relacionada a cobertura de danos materiais Incêndio, Queda de Raio e Explosão, e tendo ainda sido pago o respectivo prêmio adicional, esta cobertura indenizará, até o Limite Máximo de Indenização determinado na Apólice, de acordo com as disposições das Condições Gerais e Particulares que a ela se aplicarem, os prejuízos resultantes da interrupção ou perturbação no giro dos seus negócios, em virtude da suspensão total ou parcial das atividades dos seus fornecedores, quando consequente dos riscos cobertos pela apólice

e ocorridos em estabelecimentos de propriedade de qualquer desses fornecedores e compradores, localizados no Brasil.

- 9.2. Esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento à garantia de Lucros Cessantes ou de Despesas Fixas.

10. DESPESAS COM INSTALAÇÃO DEFINITIVA EM NOVO LOCAL

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro e desde que contratada a cobertura de Despesas Fixas ou Despesas Fixas e Lucro Líquido (opção Lucros Cessantes), indenizar as “Despesas com Instalação em Novo Local” caso o Segurado tenha que efetuar mudança definitiva do seu negócio para outro ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência do evento coberto, que impossibilite sua continuação no primitivo local, ficando, assim garantidas as despesas com obras de adaptação, como colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, inclusive o fundo de comércio que o Segurado pagar a outro comerciante, se obtiver deste o novo ponto.

- 10.1. Esta cobertura somente será indenizável se contratada em complemento à garantia de Lucros Cessantes ou de Despesas Fixas.

11. PERDA DE DIREITO

Além dos casos descritos nas Condições Gerais desta apólice e dos previstos em Lei, o Segurado perderá direito a qualquer indenização se:

- a) por qualquer motivo, não continuar com atividades de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na especificação da presente apólice;
- b) deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis a comprovação da reclamação apresentada;
- c) sem prévia e expressa concordância da Alfa Seguradora houver alteração da espécie de comércio ou indústria do Segurado ou ainda de sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto deste contrato;
- d) deixar de cumprir fiel e exatamente as demais Cláusulas e Condições deste contrato;
- e) deixar de observar os prazos previstos nesta apólice.

12. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

- 12.1 As coberturas de Lucros Cessantes e Despesas Fixas estão sujeitas a participação obrigatória do Segurado de 72 horas (setenta e duas horas) ou outro prazo pactuado no respectivo contrato de seguro, em caso de sinistro indenizável, contadas do início da paralisação total ou parcial das atividades.
- 12.2 A Extensão de Cobertura para Fornecedores e Compradores está sujeita a participação obrigatória do Segurado de 3 (três) dias para Período Indenitário de até 6 (seis) meses, e de 5 (cinco) dias para Período Indenitário superior a 6 (seis) meses.

13. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- 13.1. A documentação exigível em caso de sinistro coberto das coberturas de Lucros Cessantes, Despesas Fixas, Extensão de Cobertura para Fornecedores e Compradores é a que segue:
- a) mesma documentação necessária para o evento gerador do sinistro de danos materiais;
 - b) comprovantes de pagamento de despesas;
 - c) 12 (doze) últimos balancetes contábeis;

d) último balanço Contábil.

13.2. Além dos referidos documentos, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como, certidão de abertura de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização, bem como outros documentos, caso sejam considerados necessários.

13.3. O reembolso das despesas será efetuado mensalmente, mediante apresentação de comprovantes, na proporção da parte interrompida e do período de interrupção contratado, consecutivo, no tocante a lucro líquido e despesas fixas.

14. RATIFICAÇÃO

Aplicam-se ao presente seguro as Condições Gerais do produto Alfa Empresa Mega Risco, cujos dizeres ratificam-se, desde que não tenham sido alterados por estas coberturas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS – RESPONSABILIDADE CIVIL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Estas Condições Especiais, de acordo com as coberturas contratadas, aplicam-se tanto para contratantes Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas.

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Para cada cobertura contratada, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, e/ou nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los, desde que:
 - a) tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “risco coberto”;
 - b) os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;
 - c) o valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitadas em julgado, exarada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;
 - d) as despesas, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e
 - e) a soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.
- 1.2. Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.
- 1.3. Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:
 - a) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
 - b) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.
- 1.4. Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, o excesso não competirá a este seguro.
- 1.5. Os limites máximos de indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.
- 1.6. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:
 - a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
 - b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 1.7. Ao invés de reembolsar ao Segurado, a seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 1.8. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

2. DEFINIÇÕES DE LIMITES

- 2.1. O Limite Agregado (LA) de cada cobertura corresponderá a uma vez o seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI).
- 2.2. A garantia deste seguro prevalecerá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os Limites Agregados (LA) e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG).
- 2.3. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Entende-se por:

LIMITE AGREGADO (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

Valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

Valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 3.1. Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Máximo de Indenização", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.
- 3.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 3.2. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições do seguro.
- 3.2.1. Para cada cobertura contratada compreendida nestas Condições Especiais, o Limite Agregado será sempre igual ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.
- 3.2.2. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.

- 3.2.3.** O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura.
- 3.3.** Efetuado pagamento e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, os respectivos Limite Agregado e Limite Máximo de Indenização serão reduzidos na proporção do valor reembolsado.
- 3.3.1.** Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos Limites Máximos de Indenização e Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 3.4.** Se o sinistro for abrangido por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 3.5.** As coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além do previsto nas Condições Gerais deste seguro “Procedimentos em caso de Sinistro” e “Perda de Direitos”, o segurado se obriga:

- a) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;
- a) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros;
- b) a comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- c) em caso de sinistro, a dar assistência à Seguradora, a fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato lícito necessário, ou considerado indispensável por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- d) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato; e
- e) a zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

5. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Sem prejuízo do previsto no item “Procedimentos em caso de Sinistros”, constante das Condições Gerais deste seguro, fica entendido que:

- 5.1.** tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:
- a) relatório detalhado sobre o evento;
 - b) o registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
 - c) os depoimentos de testemunhas, se houver; e
 - d) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

- 5.1.1.** Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.
- 5.1.2.** Os danos aludidos no subitem 5.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares.
- 5.2.** A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, nos termos da cláusula 1 – Objeto do Seguro.
- 5.2.1.** Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.
- 5.2.2.** Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.
- 5.2.3.** Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, quando aplicados e informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.
- 5.3.** A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.
- 5.3.1.** Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.
- 5.3.2.** Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.
- 5.3.3.** Na hipótese do subitem 5.3.2, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- 5.4.** As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação positiva de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".
- 5.4.1.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- 5.4.2.** Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 5.4.1.
- 5.4.3.** O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 5.5.** No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 5.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

6. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 6.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
- 6.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 6.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 6.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 6.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 6.4. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 6.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.
- 6.4.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

7. COBERTURAS BÁSICAS

7.1. RESPONSABILIDADE CIVIL - EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO, OPERAÇÕES, CONTINGENTE VEÍCULOS, EMPREGADOR E DANOS MORAIS

OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Agregado (LA) determinado na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro é reembolsar ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela Alfa Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários causados a terceiros.

O Limite Agregado (LA) da cobertura corresponderá a uma vez o seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI). Os limites máximos de indenização de cada cobertura, bem como seu respectivo Limite Agregado (LA) são independentes, não se somando, nem se comunicando.

7.2. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Os riscos cobertos por este contrato são os decorrentes da existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e/ou industrial especificado nesta apólice, bem como as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

7.3. RESPONSABILIDADE CIVIL PARA SEGMENTOS ESPECIFICOS

Os riscos cobertos por este contrato são os decorrentes da existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e/ou industrial especificado nesta apólice, bem como as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato. Permanecendo inalterado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura, incluirão também os riscos decorrentes de:

Operações industriais e/ou comerciais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por eles controlados;

Condições específicas de acordo com o segmento do Segurado incluídas nos riscos cobertos:

7.3.1. BARES E RESTAURANTES e PADARIAS

- a) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do imóvel, desde que tais produtos estejam dentro de seus respectivos prazos de validade;
- b) As programações dos departamentos de relações públicas;
- c) A Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado.

No caso de Estabelecimento de Hospedagem por possuir bar e/ou restaurante como parte do risco também estão incluídas estas condições.

7.3.2. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- a) A Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- b) Atividades desenvolvidas pelo Segurado no referido imóvel;
- c) Atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato, exceto danos resultantes de acidentes com veículos terrestres motorizados, aeronaves e embarcações.

7.3.3. CABELEIREIROS, BARBEARIAS E SIMILARES

A operação comercial do Segurado, sendo indenizado exclusivamente o reembolso de despesas médicas e medicamentos ao cliente prejudicado pelo dano corporal ou lesões resultantes dos serviços realizados pela Empresa Segurada:

- a) Corte de cabelo utilizando navalha, tesoura, lâmina, máquina ou outros instrumentos específicos para esta finalidade;
- b) Danos decorrentes de queimadura na pele devida a alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora;
- c) Tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.
- d) Recuperação dos Danos ao Cabelo: até o limite estabelecido de R\$ 500,00, encontra-se também coberto o custo de novo tratamento do cabelo ou couro cabeludo que tiver que ser refeito, em função do cabelo ter sido danificado pelo primeiro tratamento, mesmo não havendo danos corporais ao cliente, desde que esse primeiro tratamento tenha sido realizado, na Empresa Segurada, por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos próprios e equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços.

Para efeito de indenização da Recuperação dos Danos ao Cabelo, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.

7.4. DANOS MORAIS

Os riscos cobertos por este contrato são os relativos a danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, ocorridos e indenizados por esta apólice, quando amparados por uma ou mais coberturas de Responsabilidade Civil contratada.

7.5. EMPREGADOR

Os danos corporais sofridos por empregados do Segurado, quando a seu serviço, que resultem em morte ou invalidez total permanente do empregado decorrente de acidente súbito e inesperado.

Os riscos cobertos por este contrato são os relativos a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, que resultem em morte ou invalidez permanente de empregado da empresa segurada, decorrente de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pela empresa segurada, desde que os danos ocorram durante a vigência da Apólice.

7.6. RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Os riscos cobertos por este contrato são os decorrentes da existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e/ou industrial especificado nesta apólice, bem como as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato. Permanecendo inalterado o Limite Máximo de Indenização desta cobertura, o Segurado poderá, na contratação do seguro, solicitar as extensões (A) e / ou (B) e/ou (C) enumeradas abaixo, as quais, mediante cobrança de prêmio adicional e aceitação da Alfa Seguradora, e ainda conforme especificado no contrato, incluirão também os riscos decorrentes de:

- (A) Operações industriais e/ou comerciais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por eles controlados;

No caso de Estabelecimentos de Hospedagem, Restaurantes, Bares, Boates e semelhantes, incluir-se-á nos riscos cobertos:

O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do imóvel, desde que tais produtos estejam dentro de seus respectivos prazos de validade;

As programações dos departamentos de relações públicas.

Cobertura para veículos: garante os veículos de terceiros enquanto no local segurado exclusivamente em decorrência dos riscos abaixo:

- a.1) acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do local de risco indicado na apólice;
- a.2) incêndio e/ou explosão;
- a.3) acidentes decorrentes das ações involuntárias relacionadas à operação do segurado.

- (B) Contingente de Veículos - circulação de veículo, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado; Cobre danos decorrentes de acidentes relacionados a circulação de veículo quando comprovadamente a serviço eventual da empresa segurada, desde que o veículo não seja de propriedade do segurado e nem objeto de vínculos contratuais.

Essa cobertura é válida apenas para a proteção dos interesses da empresa segurada. Em hipótese alguma beneficia proprietários de veículos que prestam serviços a ela.

- (C) Empregador - danos corporais sofridos por empregados do Segurado, quando a seu serviço, que resultem em morte ou invalidez total e permanente do empregado decorrente de acidente súbito e inesperado.

7.7. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS – RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES GERAIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, MESMO QUE PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- b) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- c) DANOS CONSEQÜENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;
- d) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO E NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- e) DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE OU DA DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (“AIDS”);
- f) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- g) DANOS CAUSADOS POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO OU PELA AÇÃO CONSTANTE DE TEMPERATURA, VAPORES, UMIDADE, INFILTRAÇÕES, GASES, FUMAÇA E VIBRAÇÕES;
- h) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO RESULTANTES DIRETAMENTE DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- i) DANOS DECORRENTES DA GUARDA E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, INCLUSIVE DE TERCEIROS, FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E, AINDA, OS DANOS DECORRENTES DE RISCOS AERONÁUTICOS;
- j) EXTRAVIO, ROUBO E FURTO, INCLUSIVE FURTO SIMPLES, FURTO COM VESTÍGIOS E ROUBO DE BENS E VALORES PRATICADOS CONTRA CLIENTES DENTRO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;
- k) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E, AINDA, OS CAUSADOS A SÓCIOS, DIRETORES, PREPOSTOS E EMPREGADORES, EXCETO QUANDO CONTRATADA A OPÇÃO (C) - DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO, ONDE OS EMPREGADOS, E APENAS ELES ESTARÃO COBERTOS, DENTRO DO DISPOSTO NA REFERIDA OPÇÃO;
- l) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER TIPO DE OBRA NO LOCAL SEGURADO, EXCETO PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO E MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS;
- m) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, COMO POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, DENTRE OUTROS;
- n) DANOS RELACIONADOS A FALHA PROFISSIONAL NA EXECUÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SEGURADO;

- o) A INTERRUPTÃO OU FUNCIONAMENTO DEFEITUOSO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INCLUSIVE VARIAÇÃO DE VOLTAGEM, PARA EMPRESAS PRODUTORAS E DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA;
- p) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS CONSUMIDOS NOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, BEM COMO PRODUTOS FABRICADOS, MONTADOS, COMERCIALIZADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA;
- q) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS E MEDICAMENTOS CONSUMIDOS NOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, BEM COMO PRODUTOS E MEDICAMENTOS FABRICADOS, MONTADOS, COMERCIALIZADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO COM DATA DE VALIDADE EXPIRADA;
- r) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- s) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- t) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
- u) DANOS A VEÍCULOS DE TERCEIROS SOB GUARDA DO SEGURADO, EXCETO QUANDO CONTRATADA A EXTENSÃO DE COBERTURA (A), ACIMA; E DESDE QUE NÃO ESTEJAM SOB A POSSE OU GUARDA DO SEGURADO;
- v) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO, EXCETO QUANDO CONTRATADA A OPÇÃO (B) – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO, QUANDO COMPROVADAMENTE A SERVIÇO EVENTUAL DO SEGURADO;
- w) DANOS MORAIS,
- x) ROUBO E/OU FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO (MEDIANTE ARROMBAMENTO) DE VEÍCULOS DE TERCEIROS.
- y) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- z) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;
- aa) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
- bb) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;
- cc) DANOS MORAIS, EXCETO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECIFICA, COM LIMITE EXCLUSIVO PARA ESTE EVENTO E PAGO RESPECTIVO PRÊMIO ADICIONAL;
- dd) OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR OU RESULTANTE DE QUALQUER OUTRO EVENTO DE CAUSA EXTERNA;
- ee) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU A SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;
- ff) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- gg) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS.

7.8. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS - RESTRIÇÕES E EXCLUSÕES PARTICULARES

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO, MESMO QUE PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- b) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- c) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E, AINDA, OS DANOS DECORRENTES DE RISCOS AERONÁUTICOS;
- d) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS FABRICADOS, MONTADOS, COMERCIALIZADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO;

- e) DANOS CAUSADOS POR PRODUTOS CONSUMIDOS NOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- f) DE ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
- g) DANOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DO SEGURADO;
- h) DANOS MORAIS.
- i) VEÍCULOS DE EMPREGADO, QUANDO SUA UTILIZAÇÃO FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;
- j) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE ESTIVER A SERVIÇO EVENTUAL DO SEGURADO.
- k) AS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
- l) OS DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E LICENCIADOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;
- m) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO;
- n) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;
- o) PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;
- p) AS PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS;
- q) SUICÍDIO VOLUNTÁRIO E PREMEDITADO OU SUA TENTATIVA;
- r) CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;
- s) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- t) A INDENIZAÇÃO DEVIDA POR ESTE CONTRATO FUNCIONARÁ SEMPRE EM EXCESSO DAQUELA DEVIDA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, NA FORMA REGIDA PELA LEI 8.213 DE 24.07.91.
- u) O PRESENTE CONTRATO GARANTIRÁ APENAS O REEMBOLSO DAS INDENIZAÇÕES DE DIREITO COMUM QUE O SEGURADO VIER A PAGAR POR ACIDENTE QUE, MESMO NÃO ABRANGIDO PELA LEI 8.213 DE 24.07.91, FOR CONSIDERADO PELA JUSTIÇA CIVIL COMO SENDO DE RESPONSABILIDADE RESSALVADOS OS CASOS DE DOLO DO PRÓPRIO EMPREGADOR.
- v) NA INEXISTÊNCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA POR PARTE DO SEGURADO DO QUE PRECEITUA A LEI 8.213/91, E CASO SE PROCESSE A INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM, A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ RESTRITA À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM E A QUE SERIA DEVIDA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, CASO O MESMO TIVESSE SIDO REALIZADO.
- w) PARA A COBERTURA DE OPERAÇÕES INDUSTRIAIS E/OU COMERCIAIS PREVISTAS NA ALÍNEA (A) DO ITEM 11 ANTERIOR, EXCLUEM-SE:
 - 1) OS DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE COM O VEÍCULO TRANSPORTADOR OU RESULTANTE DE QUALQUER OUTRO EVENTO DE CAUSA EXTERNA;
 - 2) DANOS CAUSADOS A IMÓVEIS OU A SEUS CONTEÚDOS PELO DERRAMAMENTO, INFILTRAÇÃO OU DESCARGA DE ÁGUA;

- 3) DANOS CAUSADOS POR INOBSERVÂNCIA VOLUNTÁRIA ÀS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS E/OU DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE OUTROS ÓRGÃOS COMPETENTES;
- 4) DANOS CAUSADOS PELO USO DE MATERIAIS AINDA NÃO TESTADOS OU POR MÉTODOS DE TRABALHO AINDA NÃO EXPERIMENTADOS OU APROVADOS.
- x) NO CASO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO (INCLUSIVE DANIFICAÇÃO OU DESTRUIÇÃO DE BENS PESSOAIS DE ALUNOS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS), MESMO QUE PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;
- y) NO CASO DE CABELEIREIRO E SIMILARES, ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS, NÃO ESTARÃO AMPARADOS OS DANOS CAUSADOS POR:
 - 1) DANOS MORAIS OU ESTÉTICOS, INCLUINDO OS DANOS DECORRENTES DE TRATAMENTOS PARA CALVÍCIE, PRÓTESE, IMPLANTES CAPILARES, ALONGAMENTOS E MEGHAIR
 - 2) DANOS MATERIAIS E PREJUÍZOS DIRETAMENTE CONSEQUENTES DOS MESMOS;
 - 3) DOENÇAS PREEEXISTENTES E HIPERSENSIBILIDADE (ALERGIA) CONHECIDA A ALGUNS DOS COMPONENTES OU SUBSTÂNCIAS;
 - 4) DANOS RELACIONADOS A IMPERFEIÇÃO OU ERROS COMETIDOS EM PENTEADOS, CORTES, BEM COMO QUALQUER FALHA PROFISSIONAL, EXCETO AQUELES EXPRESSAMENTE MENCIONADOS COMO RISCOS COBERTOS NESTA COBERTURA.
- z) PARA A COBERTURA DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO, QUANDO COMPROVADAMENTE A SERVIÇO EVENTUAL DO SEGURADO, PREVISTAS NA ALÍNEA (B) DO ITEM 11 ANTERIOR, EXCLUEM-SE:
 - 1) VEÍCULOS DE PROPRIEDADES DO PRÓPRIO SEGURADO OU VINCULADO CONTRATUALMENTE A ELE, SOB FORMA EXPRESSA OU TÁCITA;
 - 2) VEÍCULOS DE EMPREGADO, QUANDO SUA UTILIZAÇÃO FOR CONDIÇÃO INERENTE AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES;
 - 3) DANOS AO PRÓPRIO VEÍCULO QUE ESTIVER A SERVIÇO EVENTUAL DO SEGURADO.
- aa) PARA A COBERTURA DE DANOS CORPORAIS SOFRIDOS POR EMPREGADOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO, PREVISTAS NA ALÍNEA (C) DO ITEM 7.6. ANTERIOR, EXCLUEM-SE:
 - 1) AS RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;
 - 2) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO E NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
 - 3) OS DANOS RELACIONADOS COM A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS E LICENCIADOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO;
 - 4) RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL OU DOENÇA DO TRABALHO;
 - 5) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;
 - 6) PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQÜÊNCIAS;
 - 7) AS PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS;

- 8) SUICÍDIO VOLUNTÁRIO E PREMEDITADO OU SUA TENTATIVA;
 - 9) CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - 10) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
 - 11) A INDENIZAÇÃO DEVIDA POR ESTE CONTRATO FUNCIONARÁ SEMPRE EM EXCESSO DAQUELA DEVIDA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DO TRABALHO, NA FORMA REGIDA PELA LEI 8.213 DE 24.07.91.
 - 12) O PRESENTE CONTRATO GARANTIRÁ APENAS O REEMBOLSO DAS INDENIZAÇÕES DE DIREITO COMUM QUE O SEGURADO VIER A PAGAR POR ACIDENTE QUE, MESMO NÃO ABRANGIDO PELA LEI 8.213 DE 24.07.91, FOR CONSIDERADO PELA JUSTIÇA CIVIL COMO SENDO DE RESPONSABILIDADE RESSALVADOS OS CASOS DE DOLO DO PRÓPRIO EMPREGADOR.
 - 13) NA INEXISTÊNCIA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, EM VIRTUDE DE INOBSERVÂNCIA POR PARTE DO SEGURADO DO QUE PRECEITUA A LEI 8.213/91, E CASO SE PROCESSE A INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM, A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ RESTRITA À DIFERENÇA ENTRE A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DE DIREITO COMUM E A QUE SERIA DEVIDA PELO SEGURO OBRIGATÓRIO DE ACIDENTES DE TRABALHO, CASO O MESMO TIVESSE SIDO REALIZADO.
- bb) ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE DANO MORAL PURO, OU SEJA, QUE NÃO SEJA DECORRENTE DE DANO MATERIAL OU CORPORAL AMPARADO E INDENIZADO POR COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADA NESTA APÓLICE.

7.9. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- a) Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos deste clausulado (Objetivo da Cobertura) a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;
- b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Alfa Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Alfa Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Alfa Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;
- c) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso, por escrito, à Alfa Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- d) Embora não figure na ação, a Alfa Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- e) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem 'B' acima, a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- f) Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- g) Ainda dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura e de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a Alfa Seguradora responsabilidade amparada por este contrato;
- h) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Alfa Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, conforme

Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Alfa Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Alfa Seguradora.

- i) A Alfa Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o Limite Máximo de Indenização. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

7.10. RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA - COMPLETA

7.10.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Agregado (LA) determinados na respectiva apólice de seguro, e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro é reembolsar ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela Alfa Seguradora, relativas a reparações por perdas e danos involuntários causados a veículos de propriedade de terceiros sob sua guarda.

O Limite Agregado (LA) da cobertura corresponderá a uma vez o seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI). Os limites máximos de indenização de cada cobertura, bem como seu respectivo Limite Agregado (LA) são independentes, não se somando, nem se comunicando.

Os veículos, enquanto no interior do local segurado, deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos, através de registro manual, mecânico ou informatizado, incluindo os registros de qualquer movimentação externa com os mesmos até a entrega final ao proprietário, para efeito da Cobertura.

7.10.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) Acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do local de risco indicado na apólice;
- b) incêndio e/ou explosão;
- c) subtração do veículo (mediante arrombamento) total do mesmo;
- d) colisão de veículos contra obstáculos e/ou colisão entre veículos ocorrida no interior do local segurado, desde que os veículos sejam conduzidos por manobrista habilitado e registrado como tal no estabelecimento segurado;
- e) despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos descritos nos subitens "a", "b", "c" e "d" acima;
- f) danos materiais causados a veículos de terceiros em poder do Segurado para consertos e/ou manutenção, no local do seguro, bem como em trânsito no perímetro de cobertura definido no item 2 abaixo, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e desde que dirigidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados e autorizados;
- g) danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos referidos na alínea "f" anterior;

Para os efeitos das coberturas das alíneas "f" e "g" do item RISCOS COBERTOS, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que,

comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, a cobertura da alínea “f” do item RISCOS COBERTOS, somente prevalecerá desde que respeitadas também as determinações abaixo:

- Verificação mecânica, os veículos deverão estar munidos de Chapa de Experiência e trafegando em um raio não superior a 30 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;
- Transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, desde que munidas de Chapa de Experiência e esteja trafegando em um raio não superior a 50 quilômetros a partir do estabelecimento segurado.

Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios, controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

7.10.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **A BENS DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES;**
- b) **A QUALQUER VEÍCULO CUJA LICENÇA NÃO É EXIGIDA;**
- c) **A JET-SKIS, BARCOS, TRAILERS E REBOQUES DE QUALQUER TIPO;**
- d) **A MOTOS QUE NÃO ESTEJAM EM BOX FECHADO E/OU PRESAS POR CORRENTE EM ARGOLA CHUMBADA NO SOLO;**
- e) **ROUBO OU FURTO SIMPLES OU QUALIFICADO (MEDIANTE ARROMBAMENTO) E PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES, SALVO SE O PRÓPRIO VEÍCULO FOR ROUBADO;**
- f) **MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;**
- g) **INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- h) **A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES, FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS;**
- i) **DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO COMPROVADAMENTE A SEU SERVIÇO;**
- j) **DANOS MORAIS;**
- k) **ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS.**

7.10.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

- b) Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos do subitem 7.2.1. (Objetivo da Cobertura) a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;
- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Alfa Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Alfa Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Alfa Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;
- d) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso, por escrito, à Alfa Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Alfa Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem “c”. acima, a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- g) Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- h) Ainda dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo com as com Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a Alfa Seguradora responsabilidade amparada por este contrato;
- i) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Alfa Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, conforme Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Alfa Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Alfa Seguradora.

7.10.5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Em todo e qualquer sinistro coberto, ocasionado por colisão, será deduzida, da indenização a ser paga o valor da franquia da cobertura, conforme especificação na apólice.

RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

7.11. RESPONSABILIDADE CIVIL GARAGISTA - PARCIAL

7.11.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada, e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Agregado (LA) determinado na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro é reembolsar ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela Alfa Seguradora, relativas a reparações por perdas e danos involuntários causados a veículos de propriedade de terceiros sob sua guarda.

O Limite Agregado (LA) da cobertura corresponderá a uma vez o seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI). Os limites máximos de indenização de cada cobertura, bem como seu respectivo Limite Agregado (LA) são independentes, não se somando, nem se comunicando.

Nesta cobertura estarão amparados também os veículos de funcionários da Empresa Segurada, desde que estejam na área de estacionamento do local especificado nesta apólice e conforme coberturas abaixo citadas, exceto os pertencentes à Empresa Segurada, seus sócios controladores, diretores e administradores, seus ascendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com eles resida ou deles dependa economicamente.

Os veículos objeto desta cobertura, enquanto no interior do local segurado, deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, até a entrega final ao proprietário.

7.11.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- 1) incêndio e/ou explosão;
- 2) subtração do veículo (mediante arrombamento) total do mesmo;
- 3) acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do local de risco indicado na apólice, inclusive por impacto de portões;
- 4) despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos descritos nos subitens 1) e 2) acima.

Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios, controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

7.11.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **A BENS DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICÁVEIS COMO VEÍCULOS TERRESTRES;**
- b) **A QUALQUER VEÍCULO CUJA LICENÇA NÃO É EXIGIDA;**
- c) **A JET-SKIS, BARCOS, TRAILERS E REBOQUES DE QUALQUER TIPO;**
- d) **ROUBO E/OU FURTO TOTAL OU PARCIAL, PERDA OU EXTRAVIO DE QUAISQUER PEÇAS, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS OU SOBRESSALENTES NO INTERIOR DE VEÍCULOS;**
- e) **MANUTENÇÃO OU GUARDA DE VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS, OU DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;**
- f) **INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, ERUPÇÕES VULCÂNICAS E OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;**
- g) **A VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, DOS SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRETORES OU ADMINISTRADORES, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES OU CÔNJUGE, BEM COMO QUALQUER PARENTE QUE COM ELES RESIDA OU DELES DEPENDA ECONOMICAMENTE;**
- h) **DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS SOFRIDOS PELOS EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO COMPROVADAMENTE A SEU SERVIÇO;**
- i) **DANOS MORAIS;**
- j) **ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS.**

7.11.4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

- a) Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos do subitem 3.1. (Objetivo da Cobertura) a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;
- b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Alfa Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Alfa Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Alfa Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;
- c) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso, por escrito, à Alfa Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- d) Embora não figure na ação, a Alfa Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- e) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem "c" acima, a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- f) Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- g) Ainda dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, de acordo com as com Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a Alfa Seguradora responsabilidade amparada por este contrato;
- h) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Alfa Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, conforme Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Alfa Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Alfa Seguradora.

7.11.5. FRANQUIA DEDUTÍVEL

Em todo e qualquer sinistro coberto, será deduzida, da indenização a ser paga, o valor da franquia para esta cobertura, conforme especificação na apólice.

RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

7.12. RESPONSABILIDADE CIVIL CONCESSIONÁRIAS

7.12.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização (LMI) e Limite Agregado (LA) determinado na respectiva apólice de seguro, e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro é reembolsar ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela Alfa Seguradora, relativas a reparações por perdas e danos involuntários causados a veículos de propriedade de terceiros sob sua guarda.

O Limite Agregado (LA) da cobertura corresponderá a uma vez o seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI). Os limites máximos de indenização de cada cobertura, bem como seu respectivo Limite Agregado (LA) são independentes, não se somando, nem se comunicando.

Os veículos objetos desta cobertura, enquanto no interior do local segurado, deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos, através de

registro manual, mecânico ou informatizado, incluindo os registros de qualquer movimentação externa com os mesmos até a entrega final ao proprietário, para efeito da alínea “e” dos Riscos Cobertos, abaixo.

7.12.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) existência, conservação, vigilância e uso do imóvel especificado neste seguro;
- b) atividade do Segurado desenvolvida no referido imóvel com exceção de atividades profissionais;
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios e/ou antenas pertencentes ao Segurado instalados no imóvel especificado neste seguro;
- d) eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingressos, limitado aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e) danos materiais causados a veículos de terceiros em poder do Segurado para consertos e/ou manutenção, no local do seguro, bem como em trânsito no perímetro de cobertura definido no item 2, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado, ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de licenciamento e entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos por empregados do Segurado, devidamente habilitados e autorizados;
- f) subtração total dos veículos referidos na alínea “e” precedente, bem como de componentes, peças e/ou acessórios no interior dos mesmos e dos quais façam parte integrante;
- g) danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros em consequência do trânsito de veículos referidos na alínea “e” anterior;
- h) danos materiais e/ou corporais causados a terceiros em consequência da existência, conservação ou uso dos veículos novos e/ou usados, que compõem o estoque de revenda do Segurado, inclusive durante o trânsito no perímetro de cobertura definido no item 2, abaixo, dos referidos veículos para demonstrações comerciais, “test drive”, verificação mecânica, transferências entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas e prestação de serviços de licenciamento e entrega domiciliar;
- i) despesas emergenciais realizadas pelo Segurado para evitar e/ou minorar os danos descritos nos subitens a) a h) acima.

Para os efeitos das coberturas das alíneas “e” e “f” do item RISCOS COBERTOS, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, a cobertura da alínea “e” do item RISCOS COBERTOS, somente prevalecerá desde que respeitadas também as determinações abaixo:

- a) Verificação mecânica, os veículos deverão estar munidos de Chapa de Experiência e trafegando em um raio não superior a 30 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;
- b) Transferência entre dependências do Segurado, Serviços de Licenciamento, Entrega Domiciliar ou Oficinas Subcontratadas, desde que munidas de Chapa de Experiência e trafegando em um raio não superior a 50 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;
- c) Demonstração Comercial (test-drive), desde que circulando em um raio de até 10 quilômetros a partir do estabelecimento segurado;

7.12.2.1. Definições para efeito desta cobertura

- a) **CHAPA DE EXPERIÊNCIA:** as chapas licenciadas em nome do Segurado por órgão competente para tráfego em vias públicas visando a verificação mecânica dos veículos e outras movimentações;
- b) **DEMONSTRAÇÃO COMERCIAL:** É exclusivamente a demonstração do veículo do estoque do segurado, feita para fins de venda, desde que com a presença do funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado devidamente habilitado, excluindo a interrupção ou alteração do trajeto para quaisquer outras finalidades, podendo ser conduzido pelo funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado e/ou interessado na aquisição do veículo devidamente habilitado;
- c) **TEST DRIVE:** é a entrega do veículo logotipado para Test-Drive e emplacado em nome do Segurado (Concessionária), exclusivamente para esta finalidade, aos cuidados do cliente (portador de Carteira Nacional de Habilitação) interessado na compra, para que ele possa experimentá-lo, por um período pré-

determinado, mediante contrato formal. Quando não houver contrato formal, um funcionário ou preposto do Estabelecimento Segurado deverá acompanhar o cliente da Concessionária na condução do veículo.

- d) **VERIFICAÇÃO MECÂNICA:** Verificação ou teste dos serviços efetuados nos veículos comprovadamente recebidos pelo Segurado para execução de consertos, revisão ou instalação de acessórios originais.

7.12.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS, SALVO NAS HIPÓTESES DAS ALÍNEAS “E” E “F” DO ITEM RISCOS COBERTOS;
- b) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, INCLUSIVE OS DANOS CONSEQÜENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- c) DANOS CAUSADOS POR ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO E NOS SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, A EXCLUSÃO APLICA-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- d) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA RELATIVAS À AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;
- e) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, VAZAMENTO E PRODUTOS;
- f) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES NÃO DECORRENTES DE DANOS CORPORAL OU DANO A PROPRIEDADE MATERIAL, ABRANGIDOS PELA COBERTURA DO PRESENTE SEGURO;
- g) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS E SÓCIOS DO SEGURADO, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES E/OU PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, RESSALVADA A HIPÓTESE DO ITEM 1 ANTERIOR;
- h) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO, POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;
- i) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGEM, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO;
- j) DANOS DECORRENTES DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO DE QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAIS OU RECINTOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS;
- k) DANOS OU PREJUÍZOS DECORRENTES DE MANUTENÇÃO OU GUARDA DOS VEÍCULOS EM LOCAIS INADEQUADOS OU DE MÁ CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PELO SEGURADO;
- l) PREJUÍZOS PECUNIÁRIOS OU DE QUALQUER OUTRA NATUREZA DECORRENTES DA DEMORA DA ENTREGA DO VEÍCULO;
- m) PREJUÍZOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO MECÂNICO, FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO, COM A UTILIZAÇÃO DE GUINCHO, OU NÃO;
- n) DANOS NO PRÓPRIO VEÍCULO QUE RESULTAREM DA INSUFICIENTE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO, REFORMA, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO NELE EXECUTADOS;
- o) VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, ENCHENTE, ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO.
- p) DANOS MORAIS;

- q) DANOS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL, E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, COMO POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, DENTRE OUTROS;
- r) RECLAMAÇÕES POR DANOS, EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO DE OBJETOS PESSOAIS DE EMPREGADOS DO SEGURADO,
- s) FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO OU EXTRAVIO DE BENS DE TERCEIROS, INCLUSIVE VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.

7.12.4. FRANQUIA

Em caso de sinistro coberto pela presente garantia, o Segurado participará dos prejuízos indenizáveis com o valor indicado na especificação da apólice.

7.12.5. CLÁUSULA DE VEÍCULOS ESTRANGEIROS

a) Fica entendido e acordado que, para a liquidação de qualquer sinistro coberto pelo presente seguro, envolvendo veículo estrangeiro, a Seguradora poderá optar:

- pela reparação dos danos;
- pela indenização em espécie; ou
- pela substituição do veículo por outro equivalente.

b) Tratando de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, cuja recuperação seja economicamente inviável, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação marítima.

Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer peça ou parte danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumpridas suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão-de-obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado.

c) Tratando-se de perda total a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço constante da última lista de preços do respectivo fabricante, no país de origem ao câmbio oficial de compra da moeda indicada acrescido dos impostos devidos e das despesas com importação marítima.

Para os fins do presente Seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro coberto forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido nesta alínea.

RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

7.14. RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP

7.14.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização (LMI) e respectivo Limite Agregado (LA) determinado na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro é reembolsar ao Segurado as quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela Alfa Seguradora, relativas a reparações por danos

corporais involuntários causados aos animais domésticos de terceiros, sob sua posse ou guarda, decorrentes de falhas ou acidentes relacionados com ações ou omissões inerentes ao exercício da atividade profissional de Pet Shop, exclusivamente os serviços de banho, tosa e hospedagem.

Para efeito desta garantia, fica entendido e acordado que:

- a) Entende-se como animais domésticos apenas cães e gatos;
- b) Estão amparados:
 - **MORTE E INVALIDEZ DO ANIMAL;**
 - **DMH (Despesas Médico Hospitalares)** O Limite Agregado (LA) da cobertura corresponderá a uma vez o seu respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI). Os limites máximos de indenização de cada cobertura, bem como seu respectivo Limite Agregado (LA) são independentes, não se somando, nem se comunicando.
- c) Este seguro somente poderá ser contratado para estabelecimentos legalmente constituídos e que atendam a legislação vigente para a atividade Pet Shop ou assemelhados. O não cumprimento desta observação isentará a Alfa Seguradora da obrigação de indenizar qualquer sinistro que venha a ocorrer.
- d) Para efeito da cobertura de transporte dos animais, somente haverá cobertura, desde que seja constatado a correta utilização do meio de transporte dos animais, que deverá ser feito em veículo adequado para este fim e desde que cada animal seja transportado separadamente (caixa individual) e em condições de segurança.
- e) Em caso de morte do animal será efetuado reembolso no valor correspondente a aquisição de outro animal da mesma raça e porte (incluindo o pedigree, caso possua). Para animais sem raça definida (SRD) a indenização ficará limitada a R\$500,00 (quinhentos reais).
- f) Com relação a DMH (Despesas Médico Hospitalares), a indenização fica limitada ao máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por evento ocorrido.
- g) Esta cobertura garante também as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

7.14.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE VETERINÁRIO, INCLUSIVE DE ATENDIMENTOS DE PRONTO-SOCORRO OU CONSULTAS;**
- b) **DANOS CAUSADOS AOS ANIMAIS DECORRENTES DE QUALQUER TIPO DE CONTAMINAÇÃO, INCLUSIVE POR PRODUTO DE HIGIENE OU ALIMENTAR;**
- c) **DANOS ESTÉTICOS;**
- d) **USO DE TÉCNICA EXPERIMENTAL E/OU PROCEDIMENTOS E EQUIPAMENTOS AINDA NÃO APROVADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES;**
- e) **RECUSA DE ATENDIMENTO AOS ANIMAIS;**
- f) **UTILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS;**
- g) **DANOS MORAIS;**
- h) **DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS;**
- i) **ROUBO OU DESAPARECIMENTO DO ANIMAL.**

7.14.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- b) Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos do subitem 7.14.1- Objetivo da Cobertura, a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar, até o limite estipulado na apólice;

- c) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, só será reconhecido pela Alfa Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Alfa Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Alfa Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria a o sinistro liquidado nos termos do referido acordo;
- d) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso, por escrito, à Alfa Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- e) Embora não figure na ação, a Alfa poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;
- f) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma do subitem “c” acima, a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
- g) Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
- h) Ainda dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo com as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir indiretamente para a Alfa Seguradora responsabilidade amparada por este contrato;
- i) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Alfa Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, conforme Condições Gerais deste contrato, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Alfa Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusulas de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Alfa Seguradora.
- j) A Alfa Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o Limite Máximo de Indenização desta cobertura. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de animais atingidos;

7.14.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Fica estabelecida uma Participação Obrigatória do Segurado (P.O.S), equivalente a 10% (dez por cento) de todos os prejuízos, por sinistro ocorrido.

RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.